



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4264

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

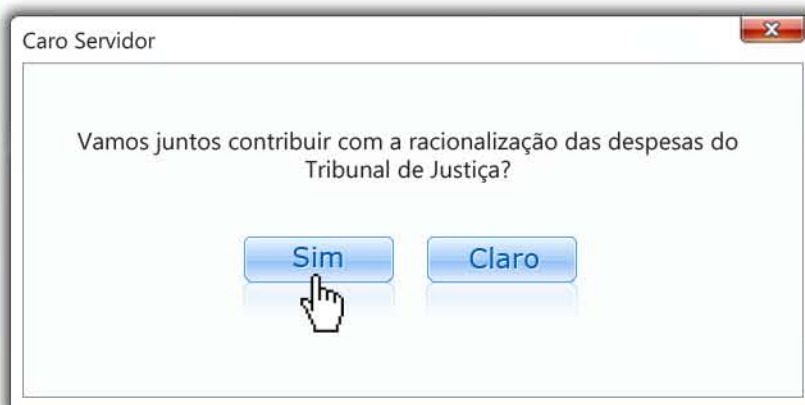
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 25/02/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 03 de março do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 01006006699-9**AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES****RÉU: ISAÍAS MONTANARI JUNIOR****ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 001008010900-1****RECORRENTE: EXMO. SR. JUIZ ROMMEL MOREIRA CONRADO****RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. PEDIDO DE RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS PELO RECORRENTE À RECEITA FEDERAL A TÍTULO DE JUROS E MULTA DECORRENTES DO NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A VERBA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. DESEMBARGADORES QUE SE DERAM POR IMPEDIDOS POR TEREM INTERESSE NO RESULTADO. NECESSIDADE DE LEVAR A MATÉRIA À INSTÂNCIA JUDICIAL, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O ART. 102, I, *n*, DA CF. RESSARCIMENTO NEGADO. NÃO RECOLHIMENTO DO I.R. EM FACE DE ENTENDIMENTO DO STJ À ÉPOCA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, vencido o Juiz Convocado Dr. Jésus Rodrigues, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Boa Vista - RR, 03 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente e Relator

Des. Mauro Campello

Vice-presidente e Julgador

Des. José Pedro

Corregedor-Geral de Justiça e Julgador

Des. Robério Nunes

Julgador

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

Juiz Convocado Dr. Jésus Rodrigues

Julgador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 00010000081-9****RECORRENTE: REGINALDO GOMES DE AZEVEDO****RECORRIDO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

SINDICÂNCIA. OFICIAL DE JUSTIÇA PUNIDO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO. ERRO COMETIDO NA CERTIFICAÇÃO DE MANDADO. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE EXERCER COM ZELO E DEDICAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões do Conselho da Magistratura, em Boa Vista - RR, 24 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente e RelatorDes. Mauro Campello
Vice-Presidente e julgadorDes. José Pedro
Corregedor-Geral de Justiça e julgador

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 25/02/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 02 de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.010849-1 – ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADOS: JORGE VIEIRA DA SILVA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013391-8 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE: JAILSON DOS SANTOS LEITÃO
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO
2º APELANTE: RONALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
3º APELANTE: JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

- I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se o patrono do apelante Jailson dos Santos Leitão a apresentar as razões de apelação;
- II. Após, com as razões, remetam-se os autos à Defensoria Pública Estadual para que ofereça as razões de recursais dos apelantes José Roberto Batista Pereira e Ronaldo do Nascimento Pereira;
- III. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;
- IV. Por último, vista dos autos à douda Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;
- V. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011848-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE
APELADO: C. A. MORALES FERNANDES
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Ciente da manifestação de fls. 180.
Cumpra-se o final da decisão de fls. 175/178.
Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011064-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FILLIPE RODRIGUES COELHO
ADVOGADO: DR. WELLINGTON ALVES DE LIMA
APELADO: DIRETOR DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADVOGADO: DR. JOÃO FERNADES DE CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o Recorrente impetrou o mandado de segurança em março de 2008, pretendendo ingressar na 5ª série do ensino fundamental;
2. Considerando que já passou mais de um ano da protocolização do processo e que nos dias atuais o Recorrente possivelmente já concluiu até mesmo a 6ª série:
Determino a intimação do Apelante, por meio de oficial de justiça, para que diga se tem interesse no prosseguimento da ação.
Após, voltem-me conclusos.
Boa Vista – RR, 04 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.09.013055-9 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: VALFRERES DE SOUZA MOURA.
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que seja cobrada a resposta ao ofício de fl. 445 (intimação pessoal do acusado da sentença de pronúncia).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 010.08.009945-9 – BOA VISTA/RR
EXCIPIENTES: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 011086-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
APELADA: DIANA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. MORTE DE PACIENTE EM HOSPITAL PÚBLICO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO TRIENAL. PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

1. O Decreto n.º 20.910/32 que aponta o prazo quinquenal para ações contra o ente público também o favorece caso haja prazo menor;
2. Aplica-se o prazo prescricional de três anos, previsto no artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil, quando se tratar de pretensão de reparação civil em face da fazenda pública, observando-se o princípio da supremacia do interesse público;
3. Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em consonância com o parecer ministerial, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de prescrição, extinguindo o feito, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 011446-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ZELITO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: DR. WALKER SALES SILVA JACINTO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELA AMAZÔNIA CELULAR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE: ACOLHIMENTO. FALTA DE COMPROVAÇÃO POR PARTE DO AUTOR DA LEGITIMIDADE E RESPONSABILIDADE DA APELADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

Além da intempestiva juntada de documentos pelo autor/apelante, que ocorreram apenas em sede de apelação, estes não comprovam qualquer responsabilidade da apelada, pelo que deve ser mantida sua ilegitimidade passiva ad causam.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.05.003806-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTRO
AGRAVADOS: CIBELE MARIA DO CARMO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única.

Intime-se o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado dos agravados, tendo em vista a certidão de fl. 14/v.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012150-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA – FISCAL
AGRAVADOS: JHONYS DUARTE MADURO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intimem-se os agravados, por seu Curador Especial nomeado à fl. 59, para apresentar contra-razões, no prazo legal, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012361-2 – BOA VISTA/RR
AUTOR: RENOVO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA COSTA
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

- I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 122.
- II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 119.
- III – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.005145-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI BOSON SCHETINE
APELADOS: CONSTRUTORA CHAPECÓ LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

- I – Considerando a certidão de fls. 309 dos autos em apenso (Ag/RE 30341), certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 169/174.
- II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012355-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ELETROWOLTES LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ HENRIQUE FERREIRA LEITE E OUTRO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

- I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 126.

II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 123.

III – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 25/02/2010

PORTARIA/CGJ N.º021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em inspeção realizada em 124 (cento e vinte e quatro) processos da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, em Correição Ordinária, foram verificadas inúmeras irregularidades decorrentes de inoperância e falta de organização da serventia Judicial;

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer que o Escrivão da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, independentemente das demais recomendações constantes do relatório da Correição e dos despachos correicionais individuais, com a brevidade possível:

- I. Verifique em todos os autos em tramitação a existência de selos holográficos originais em mandados etc. não cumpridos, para remessa à Corregedoria Geral de Justiça, para destruição, certificando o fato nos autos respectivos;
- II. Retifique as certidões e termos lançados nos autos por servidores e por ele próprio, para que sejam todos identificados com assinatura e carimbo do subscritor;
- III. Inutilize os espaços em branco nos autos;
- IV. Cumpra as determinações do Juiz imediatamente, mormente nos processos criminais e dos Juizados Especiais e Infância e Juventude;
- V. Providencie o arquivamento dos apensos, na forma do Provimento 001/2009-CGJ;
- VI. Observe fielmente a numeração das folhas bem como a abertura de volumes;
- VII. Requisite aos oficiais de justiça a devolução de mandados distribuídos há mais de trinta dias, devidamente certificados, independentemente de despacho,
- VIII. Certifique nos autos todas as publicações feitas no DJE,
- IX. Acompanhe e certifique nos processos o término do prazo de cumprimento das penas (Processos no arquivo provisório) e cumprimento imediato de alvarás de soltura,
- X. Fiscalize os prazos para renovação dos mandados de prisão, ofícios e demais expedientes,
- XI. Utilize como meio de busca de endereços de partes e de testemunhas o e-mail disponibilizado pela CGJ e,
- XII. Encaminhe as cópias de autos à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidade funcional, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, conforme determinado nos despachos correicionais lançados nos autos inspecionados.

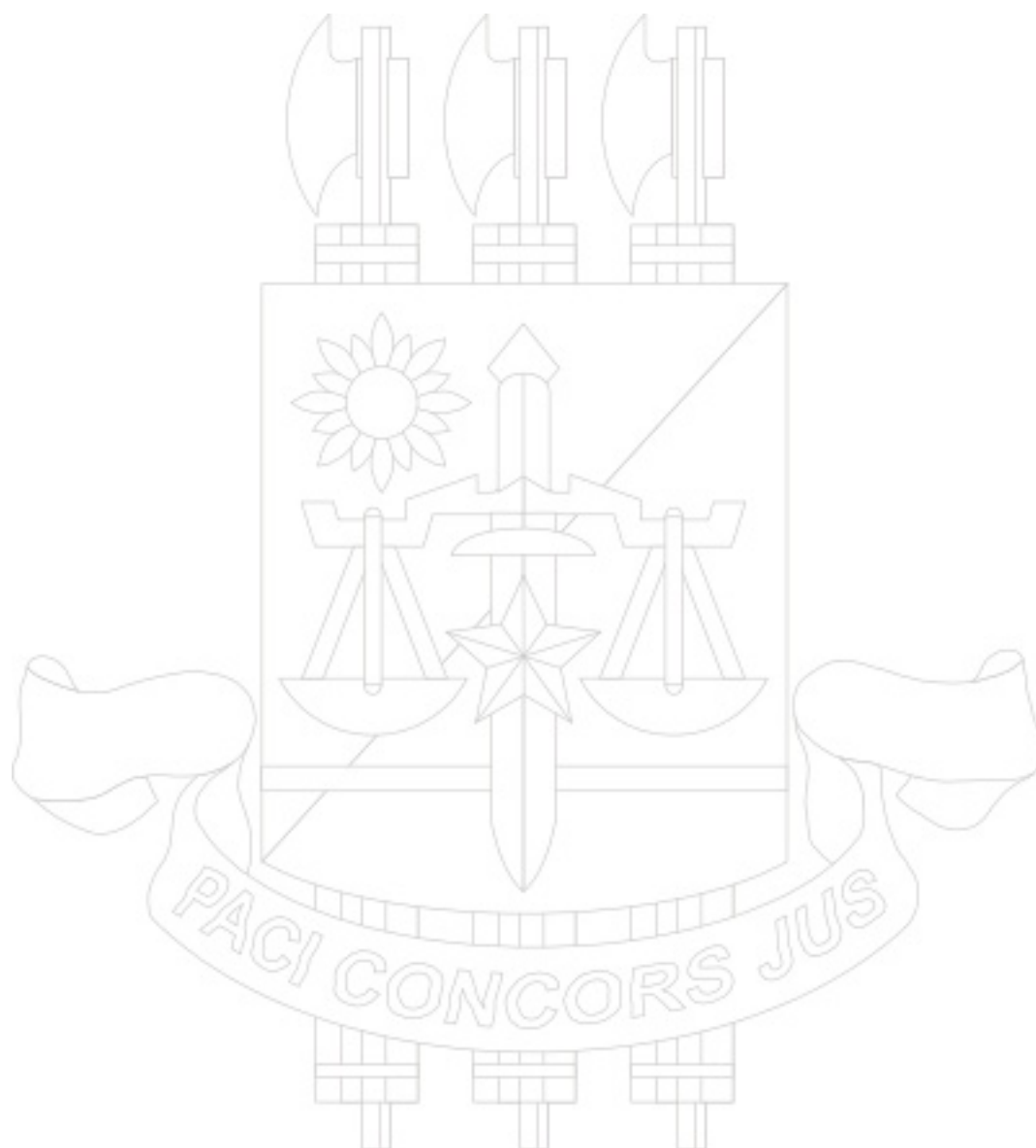
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Anauá (RR), 23 de fevereiro de 2010.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA GERAL

Expediente: 25.02.2010

Procedimento Administrativo n.º **17/2010 – FUNDEJURR**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Adequação física do prédio sede da Comarca de Rorainópolis****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 595/595, verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa às faturas pendentes, no valor indicado à fl. 04.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para atendimento do item 11, “b”, da manifestação da Secretaria de Controle Interno, constante de fl. 05/05, verso.
5. Em seguida, ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar a emissão de nova Nota de Empenho e o pagamento das faturas supracitadas em aberto, bem continuidade do trâmite, conforme sugerido pela Secretaria de Controle Interno (fl. 05, verso).

Boa Vista – RR, 25 de fevereiro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **0342/2010**Origem: **Daniele de Assis Santiago**Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias****DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora Daniele de Assis Santiago, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 17.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 25 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **0534/2010**Origem: **Alessandra Maria Rosa da Silva – Oficiala de Justiça**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá-RR
Motivo:	Cumprir Mandado na Cadeia pública
Período:	09 de fevereiro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de fevereiro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 424/2010****Origem: Lizarb Raquel Fernades Dias****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08, acolho o parecer jurídico e DEFIRO o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
2. Publique-se;
3. A SACP para publicação de portaria;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 25/02/2010

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	0601/2010
INTERESSADO:	MORAES & SILVEIRA LTDA
ASSUNTO:	Emissão de CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a emissão da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 24 de fevereiro de 2009.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	0602/2010
INTERESSADO:	A. S. DE ALMEIDA & CIA LTDA
ASSUNTO:	Emissão de CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a emissão da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 24 de fevereiro de 2009.

Valdira C. S. Silva
Diretora de Administração

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º2991/2009****Origem: Divisão de Serviços Gerais****Assunto: Solicitação da reapresentação das faturas pendentes de pagamento, junto à EMBRATEL, por terem sido apresentadas em desacordo com o Contrato nº 36/2007.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, aplico, com fundamento na art. 2.º, V, da Portaria GP n.º 463/2009, a penalidade de advertência à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL,

com base no inciso I do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato n.º 036/2007.

3. Notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Parecer, ressaltando-lhe que dispõe do prazo improrrogável de 30 dias corridos para que providencie a retificação e reapresentação de todas as faturas apresentadas com vícios, conforme solicitado inúmeras vezes, sob pena de ser penalizada com multa moratória diária, na forma prevista no Contrato.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0601/2010.
Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Assunto: Emissão de CRC
Interessado: MORAES & SILVEIRA LTDA

1. Acato a sugestão de folha 02.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que o interessado logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de consequência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a inscrição da empresa MORAES & SILVEIRA LTDA no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0602/2010.

Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Emissão de CRC

Interessado: A. S. DE ALMEIDA & CIA LTDA

1. Acato a sugestão de folha 02.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que o interessado logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a inscrição da empresa A. S. DE ALMEIDA & CIA LTDA no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 059/2009 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Solicita aquisição de veículos.

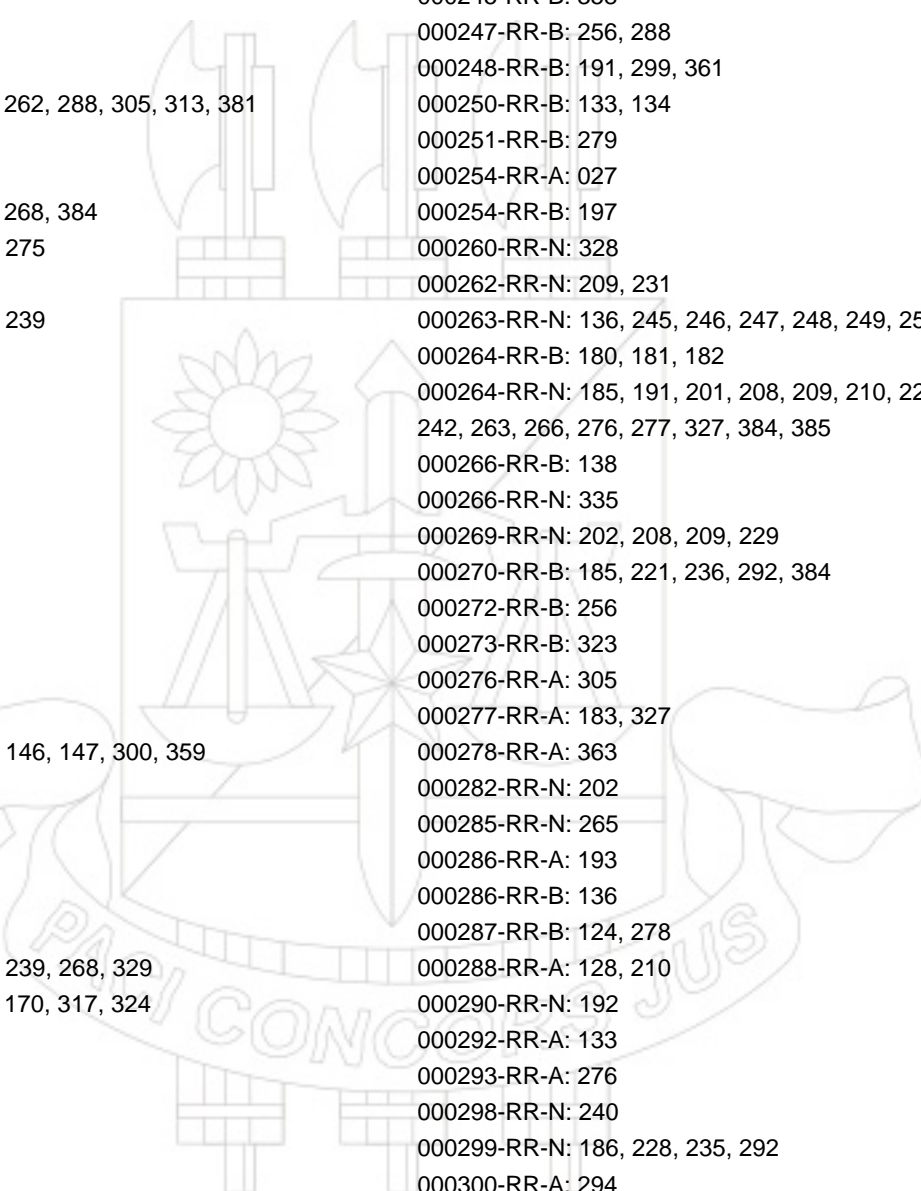
1. Acato o parecer retro.
2. Via de conseqüência, aplico, com fundamento na art. 2.º, IV, da Portaria GP n.º 463/2009, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa **TROPICAL VEÍCULOS LTDA**, prevista no inciso I do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
3. Notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Parecer.
4. Após, encaminhem-se os autos para pagamento da Nota Fiscal.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2010.

Valdira C. S. Silva
Diretora do Depto de Administração

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000245-AM-N: 293	000060-RR-N: 237, 260
000341-AM-N: 258	000070-RR-A: 129
000463-AM-A: 244	000072-RR-B: 122
001312-AM-N: 215	000073-RR-B: 196
002138-AM-N: 293	000074-RR-B: 144, 149, 238, 269, 316
002237-AM-N: 204, 298	000077-RR-A: 334
002648-AM-N: 286	000077-RR-E: 208, 225, 241, 276, 277
003134-AM-N: 269	000078-RR-A: 233
003490-AM-N: 298	000078-RR-N: 216
003627-AM-N: 204, 252	000079-RR-A: 274
003783-AM-N: 192	000084-RR-A: 168, 171, 172, 179
003997-AM-N: 293	000087-RR-B: 241
004115-AM-N: 289	000087-RR-E: 241, 263, 277
004294-AM-N: 252	000092-RR-B: 223
005051-AM-N: 261	000094-RR-B: 195
012320-CE-N: 359	000094-RR-E: 138, 249, 274
020428-DF-N: 200	000095-RR-E: 265
014910-GO-N: 222	000097-RR-A: 298
095613-MG-N: 228	000098-RR-B: 292
005478-MT-N: 204	000099-RR-E: 219
000495-PA-N: 219	000100-RR-N: 215
007303-PA-N: 274	000101-RR-B: 199, 214, 219, 223, 230, 234, 237, 253, 258, 297, 310, 313
010554-PA-N: 219	000105-RR-B: 215, 220, 252, 255, 256, 257, 264, 275, 297, 298
011336-PA-N: 222	000105-RR-E: 122
011491-PA-N: 150, 191	000107-RR-A: 125, 233, 267
000469-PE-B: 321	000110-RR-B: 273
013083-PR-N: 240	000110-RR-N: 222
021556-PR-N: 240	000111-RR-B: 269
021927-PR-N: 240	000114-RR-A: 137, 263, 320
022019-PR-N: 240	000114-RR-B: 174
027209-PR-N: 240	000118-RR-A: 297
043737-PR-N: 198	000118-RR-N: 148, 302, 332, 357
047247-PR-N: 342	000119-RR-A: 223, 264
020283-RJ-N: 236	000119-RR-E: 290
020847-RJ-N: 127, 133	000124-RR-B: 235, 262, 273
074060-RJ-N: 194	000125-RR-E: 185, 208, 209, 210, 227
151056-RJ-N: 206	000125-RR-N: 270, 271
151843-RJ-N: 133	000127-RR-N: 251
151846-RJ-N: 127	000128-RR-B: 241, 272
000655-RO-A: 267	000130-RR-N: 280
000910-RO-N: 124, 231, 278	000131-RR-N: 330, 333
000005-RR-A: 240	000132-RR-E: 259
000005-RR-B: 134, 188, 238	000133-RR-N: 333
000021-RR-N: 233	000135-RR-E: 210
000025-RR-A: 201	000136-RR-E: 207, 209, 226, 228, 239, 329
000042-RR-B: 222	000137-RR-E: 145, 236
000042-RR-N: 193, 291, 293, 297	000138-RR-B: 265
000051-RR-B: 288	000139-RR-B: 300
000052-RR-N: 166, 322	000139-RR-N: 312
000056-RR-A: 229	000144-RR-A: 262
000058-RR-N: 237, 260	000146-RR-A: 138, 265
	000146-RR-B: 281, 282, 283, 306, 308, 311
	000149-RR-N: 184, 190, 200, 224, 263
	000155-RR-B: 220



000155-RR-E: 365
000155-RR-N: 270, 271
000156-RR-N: 290
000157-RR-B: 340
000158-RR-A: 151
000160-RR-N: 259
000162-RR-A: 265
000162-RR-B: 212
000162-RR-E: 122, 365
000164-RR-N: 312
000165-RR-A: 197, 309
000169-RR-B: 362
000171-RR-B: 135, 213, 219, 262, 288, 305, 313, 381
000172-RR-B: 169, 226, 232
000172-RR-E: 231
000175-RR-B: 218, 242, 263, 268, 384
000176-RR-N: 218, 221, 267, 275
000178-RR-B: 126
000178-RR-N: 205, 226, 228, 239
000179-RR-N: 217, 234, 268
000180-RR-E: 219
000181-RR-A: 199, 237
000184-RR-A: 204, 210
000185-RR-A: 188, 288
000185-RR-N: 150, 336
000187-RR-B: 127, 133, 267
000187-RR-N: 134
000188-RR-E: 209
000189-RR-N: 222, 384
000190-RR-B: 174, 319
000190-RR-N: 123, 126, 136, 146, 147, 300, 359
000191-RR-E: 229, 236
000194-RR-B: 209
000197-RR-A: 188
000201-RR-A: 239, 311
000202-RR-N: 127, 133
000203-RR-N: 207, 212, 228, 239, 268, 329
000205-RR-B: 136, 145, 169, 170, 317, 324
000208-RR-A: 188, 211, 233
000208-RR-B: 269
000209-RR-A: 226
000209-RR-N: 208
000210-RR-N: 126, 187
000212-RR-N: 141
000213-RR-B: 184
000214-RR-B: 146, 328
000215-RR-B: 141, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 319, 320, 321, 323, 326
000218-RR-B: 354
000222-RR-N: 301
000223-RR-A: 188, 273
000223-RR-N: 173, 265
000225-RR-N: 251
000226-RR-B: 138, 153, 158, 173, 175, 176, 177, 178, 325
000226-RR-N: 221, 236, 247, 270
000229-RR-B: 292
000231-RR-N: 251, 272
000233-RR-B: 241, 384
000233-RR-N: 188, 299
000235-RR-N: 223, 224
000236-RR-N: 150
000237-RR-B: 195
000240-RR-B: 219, 262, 381
000245-RR-A: 183
000245-RR-B: 358
000247-RR-B: 256, 288
000248-RR-B: 191, 299, 361
000250-RR-B: 133, 134
000251-RR-B: 279
000254-RR-A: 027
000254-RR-B: 197
000260-RR-N: 328
000262-RR-N: 209, 231
000263-RR-N: 136, 245, 246, 247, 248, 249, 250
000264-RR-B: 180, 181, 182
000264-RR-N: 185, 191, 201, 208, 209, 210, 225, 227, 240, 241, 242, 263, 266, 276, 277, 327, 384, 385
000266-RR-B: 138
000266-RR-N: 335
000269-RR-N: 202, 208, 209, 229
000270-RR-B: 185, 221, 236, 292, 384
000272-RR-B: 256
000273-RR-B: 323
000276-RR-A: 305
000277-RR-A: 183, 327
000278-RR-A: 363
000282-RR-N: 202
000285-RR-N: 265
000286-RR-A: 193
000286-RR-B: 136
000287-RR-B: 124, 278
000288-RR-A: 128, 210
000290-RR-N: 192
000292-RR-A: 133
000293-RR-A: 276
000298-RR-N: 240
000299-RR-N: 186, 228, 235, 292
000300-RR-A: 294
000303-RR-B: 147
000305-RR-N: 142
000311-RR-N: 284, 285, 296, 303, 307
000313-RR-A: 002
000315-RR-N: 274
000316-RR-N: 259
000323-RR-A: 185, 191, 201, 208, 209, 210, 225, 227, 240, 241, 242
000323-RR-N: 144, 200, 236
000333-RR-A: 127, 133, 267
000336-RR-N: 141
000337-RR-N: 122, 287, 295, 304, 311, 314

000344-RR-N: 263
000345-RR-N: 223, 259
000346-RR-A: 122
000352-RR-N: 141, 150, 238
000355-RR-N: 152
000358-RR-N: 324
000379-RR-N: 145, 146, 147, 148, 149, 183, 185, 186, 315
000380-RR-N: 329
000381-RR-N: 152
000382-RR-N: 225
000385-RR-N: 384
000394-RR-N: 221, 249
000410-RR-N: 144, 183, 193
000412-RR-N: 200
000413-RR-N: 239, 317
000416-RR-N: 258
000420-RR-N: 203, 299
000424-RR-N: 137, 138, 142, 147, 148, 176, 185, 186, 187, 189,
190, 191, 274, 327, 330
000430-RR-N: 180
000432-RR-N: 003
000441-RR-N: 189, 196
000444-RR-N: 262, 305
000446-RR-N: 219, 381
000447-RR-N: 134
000449-RR-N: 196
000456-RR-N: 216, 381
000457-RR-N: 235
000465-RR-N: 249
000467-RR-N: 270, 271
000468-RR-N: 279
000474-RR-N: 260, 324
000475-RR-N: 237, 260
000481-RR-N: 374
000483-RR-N: 329
000484-RR-N: 262, 305, 313
000487-RR-N: 138, 191
000493-RR-N: 122, 308, 365
000494-RR-N: 130
000503-RR-N: 129, 132
000504-RR-N: 135, 213, 219, 262, 313, 381
000505-RR-N: 313
000507-RR-N: 274
000508-RR-N: 211
000510-RR-N: 244
000512-RR-N: 244
000516-RR-N: 267
000520-RR-N: 254
000521-RR-N: 354
000535-RR-N: 023
000542-RR-N: 331
000550-RR-N: 191, 201, 208, 209, 210, 225, 227, 385
000554-RR-N: 191, 201, 208, 209, 210, 225, 227, 240, 385
000556-RR-N: 139, 140
000557-RR-N: 221, 236, 288

000561-RR-N: 125
000568-RR-N: 229
000570-RR-N: 360
000571-RR-N: 139, 140
000581-RR-N: 229
000601-RR-N: 139, 140
000609-RR-N: 240
005831-RS-N: 312
010247-SC-N: 196
012639-SC-N: 143
084206-SP-N: 222
095324-SP-N: 200
112202-SP-N: 214
126504-SP-N: 221, 272
196403-SP-N: 155, 318

Cartório Distribuidor

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Inventário

001 - 0002704-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002704-3
Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Espólio de Artur Benício de Amorim
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Habeas Corpus

002 - 0002708-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002708-4
Autor: Maique Evelin Longo Pereira
Réu: Corregedor da Polícia Civil do Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Liberdade Provisória

003 - 0002671-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002671-4
Réu: Jackson Ferreira do Nascimento
Distribuição por Dependência em: 24/02/2010.
Advogado(a): Rosa Cláudia Silva Queiroz

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

004 - 0002673-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002673-0
Réu: Josiel Silva de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0002674-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002674-8
Réu: Ednei Sarmiento Pinheiro e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0002675-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002675-5
Réu: Celia Maria Amorim de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0002676-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002676-3
Réu: Carlos Antonio Souza Figueira
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002677-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002677-1
Réu: Whoton William Mendonça Dias
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002678-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002678-9
Réu: Anderson Roberto da Silva Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0002682-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002682-1
Réu: Edimar Pereira de Melo
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002683-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002683-9
Réu: Antonio Elcio Silva Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002684-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002684-7
Réu: Assis Pedroso
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002685-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002685-4
Réu: Marllir Vitoriano da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002686-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002686-2
Réu: Sirlei Pereira Araujo
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002687-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002687-0
Réu: Elivan de Tal e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002688-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002688-8
Réu: Arias Nascimento de Matos
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002689-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002689-6
Réu: Jose Luiz Pereira Mota
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002690-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002690-4
Réu: Juarez Artur Arantes
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002691-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002691-2
Réu: Sergio Ferreira de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

020 - 0002699-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002699-5
Réu: Adriano Rarris da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

021 - 0002672-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002672-2
Indiciado: D.M.S.V.
Distribuição por Dependência em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002703-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002703-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

023 - 0002709-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002709-2
Réu: D.B.R.
Distribuição por Dependência em: 24/02/2010.
Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

Prisão em Flagrante

024 - 0002692-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002692-0
Réu: L.P.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0002694-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002694-6
Réu: A.R.G.B.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002695-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002695-3
Réu: F.C.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

027 - 0002696-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002696-1
Réu: N.H.P. e outros.
Distribuição por Dependência em: 24/02/2010.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

028 - 0002668-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002668-0
Indiciado: Z.C.V.
Distribuição por Dependência em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0002669-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002669-8
Indiciado: J.S.P.
Distribuição por Dependência em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002705-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002705-0
Indiciado: R.K.M.
Distribuição por Dependência em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

031 - 0002693-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002693-8
Réu: A.A.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0002698-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002698-7
Réu: Diego Pablo Ferreira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

033 - 0203470-97.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203470-0
Indiciado: M.E.A.N.
Transferência Realizada em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

034 - 0166661-79.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166661-3
Indiciado: R.L.S.
Transferência Realizada em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0002648-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002648-2
Indiciado: J.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0002650-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002650-8
Indiciado: I.J.B.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0002651-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002651-6
Indiciado: H.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0002652-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002652-4
Indiciado: M.P.O.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0002653-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002653-2
Indiciado: A.O.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0002654-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002654-0
Indiciado: J.V.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0002655-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002655-7
Indiciado: G.R.T.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0002656-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002656-5
Indiciado: L.O.S.
Distribuição por Dependência em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

043 - 0002647-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002647-4
Réu: Edheymeson Pitter Nunes Mesquita
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0002700-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002700-1
Réu: Francisco Bezerra de Araújo Filho
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0002701-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002701-9
Réu: Abdias Roma da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0002702-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002702-7
Réu: Flavio Magno Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

047 - 0002697-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002697-9
Réu: Antonio Ademir Ribeiro da Costa
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

048 - 0003529-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003529-3
Autor: A.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

049 - 0003336-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003336-3
Infrator: D.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0003342-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003342-1
Infrator: T.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0003343-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003343-9
Infrator: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0003344-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003344-7
Infrator: T.S.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0003345-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003345-4
Infrator: A.P.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0003346-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003346-2
Infrator: H.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0003438-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003438-7
Infrator: A.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0003439-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003439-5
Infrator: T.S.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0003440-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003440-3
Infrator: W.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0003441-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003441-1
Infrator: R.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0003442-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003442-9
Infrator: J.S.S.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0003443-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003443-7
Infrator: W.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0003444-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003444-5

Infrator: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0003445-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003445-2

Infrator: I.F.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0003446-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003446-0

Infrator: L.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0003447-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003447-8

Infrator: F.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0003448-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003448-6

Infrator: D.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0003449-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003449-4

Infrator: K.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0003451-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003451-0

Infrator: Y.B.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0003452-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003452-8

Infrator: J.S.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0003453-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003453-6

Infrator: J.T.R.P.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0003454-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003454-4

Infrator: D.C.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0003455-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003455-1

Infrator: P.J.D.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0003456-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003456-9

Infrator: E.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0003501-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003501-2

Infrator: E.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0003531-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003531-9

Infrator: A.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0002706-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002706-8

Autor: R.M.A.S.

Réu: F.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Ação de Cobrança

076 - 0003672-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003672-1

Autor: Carlos Cesar Oliveira do Nascimento e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

077 - 0001174-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001174-0

Autor: D.N.O.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.634,00.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0003668-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003668-9

Autor: R.A.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 19.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0003670-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003670-5

Autor: K.G.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.927,00.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0003671-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003671-3

Autor: R.A.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

081 - 0001141-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001141-9

Autor: J.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0001142-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001142-7

Autor: T.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

083 - 0001125-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001125-2

Autor: G.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0001127-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001127-8

Autor: G.V.L.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0003667-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003667-1

Autor: L.H.F.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Petição

086 - 0000988-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000988-4

Autor: I.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0001007-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001007-2

Autor: A.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0001009-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001009-8

Autor: B.H.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0001010-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001010-6

Autor: M.E.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0001094-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001094-0

Autor: E.A.A.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0001096-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001096-5

Autor: A.J.A.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0001097-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001097-3

Autor: W.B.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0001100-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001100-5

Autor: V.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0001101-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001101-3

Autor: G.H.M.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0001102-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001102-1

Autor: G.H.M.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0001103-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001103-9

Autor: C.A.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0001104-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001104-7

Autor: R.N.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0001106-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001106-2

Autor: I.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0001109-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001109-6

Autor: J.Y.C.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0001110-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001110-4

Autor: P.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0001111-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001111-2

Autor: A.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0001129-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001129-4

Autor: S.M.S.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0001130-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001130-2

Autor: L.R.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0001132-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001132-8

Autor: I.C.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0001133-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001133-6

Autor: I.R.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0001134-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001134-4

Autor: A.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0001347-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001347-2

Autor: J.S.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0001349-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001349-8

Autor: M.B.S.M.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0001372-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001372-0

Autor: L.G.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0001373-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001373-8

Autor: V.G.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0001374-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001374-6

Autor: C.S.F.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0001376-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001376-1

Autor: W.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0003669-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003669-7

Autor: T.G.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

114 - 0000977-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000977-7

Autor: M.W.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0000978-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000978-5

Autor: R.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0000982-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000982-7

Autor: M.H.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0000983-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000983-5

Autor: T.M.E.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0000985-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000985-0

Autor: D.K.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0000986-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000986-8

Autor: E.G.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

120 - 0001091-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001091-6

Autor: I.R.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0001099-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001099-9

Autor: A.C.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

122 - 0168079-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168079-6

Requerente: P.E.A.O.

Requerido: T.B.O.

Ato Ordinatório: Vista a Causídica, OAB 493/RR. Boa Vista-RR, 23/02/2010. Cartório 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Josimar Santos Batista, Liliane Yared de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Rosângela da Silva Queiroz, Tatiana Souza da Silva

Alvará Judicial

123 - 0066689-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066689-4

Requerente: Raimunda Mota Moraes e outros.

Ato Ordinatório: Vista ao causídico, OAB 550/RR. Boa Vista-RR, 24/02/2010. Cartório 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

124 - 0148089-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148089-2

Requerente: Francisca Galvão Andrade e outros.

Ato Ordinatório: Vista a causídica, OAB 287-B/RR. Boa Vista-RR, 24/02/2010. Cartório 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

125 - 0166090-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166090-5

Requerente: Ila Maria Hart Santos

Ato Ordinatório: Vista a causídica, OAB, 561/RR. Boa Vista-RR, 23/02/2010. Cartório 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Arrolamento/inventário

126 - 0051783-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051783-4

Inventariante: Raimunda Mota Moraes e outros.

Inventariado: Gleidiston Souto de Moraes

Ato Ordinatório: Vista ao causídico, OAB 550/RR. Boa Vista-RR, 24/02/2010. Cartório 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota

Declaratória

127 - 0193245-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193245-0

Autor: M.J.N.C.

Réu: L.P.M.C.

Despacho: Sobre a peça de fls.91/93, querendo, manifeste-se o autor, em 10 dias. Boa Vista-RR, 19/02/2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Pereira Carramilo Neto, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

Divórcio Consensual

128 - 0219904-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219904-0

Autor: P.L.G.M. e outros.

Despacho: Certifique a escrivania sobre a atual situação dos autos 0010.07.157515-2 (fls.37). Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

129 - 0002646-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002646-6

Autor: F.F.S. e outros.

Ato Ordinatório: Vista ao causídico, OAB 503/RR. Boa Vista-RR, 24/02/2010. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogados: Joaquim Neves Roberto, Timóteo Martins Nunes

Execução de Alimentos

130 - 0218332-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218332-5

Autor: H.A.S.A.

Réu: J.R.A.

Despacho: O devedor encontra-se preso na penitenciária Agrícola por motivos desconhecidos. A parte credora pugna pela apresentação de documentos para poder pleitear o auxílio reclusão junto ao INSS. O ilustre representante do Ministério Público não se opôs. Assim, não vejo óbice ao pedido da credora, pelo contrário, é a forma que esta receberá

o proveito do seu direito. Oficie-se à Penitenciária Agrícola a fim de solicitar a certidão de recolhimento à prisão do devedor, a cópia dos documentos pessoais e se possível, identificar do último empregador. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

Exoner.pensão Alimentícia

131 - 0223940-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223940-8

Autor: F.A.M.S.

Réu: A.C.S. e outros.

Final da Decisão: Dessa forma, pela ausência de provas contundentes e com baseno posicionamento majoritário dos tribunais, nego a liminar, por enquanto. Designe-se audiência de conciliação. Citem-se. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

132 - 0449764-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449764-0

Autor: Raimunda Pissanga de Souza

Réu: Espólio de Anesio Carlos Amorim

Ato Ordinatório: Port.02/00.O causídico OAB/RR 503, para informar a inventariante a comparecer neste cartório para receber o termo de compromisso de inventariante. Boa Vista-RR, 18/02/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Modificação de Cláusula

133 - 0182179-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182179-4

Requerente: M.J.N.C.

Requerido: L.P.M.C. e outros.

Despacho: Em razão de os embargos de declaração apresentados terem nítido caráter infrigentes, abre-se vista ao embargado (requerente), para, querendo, se manifeste sobre os mesmos, em 10 dias. Boa Vista-RR, 19/02/2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Pereira Carramilho Neto, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Amaral da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

Ordinária

134 - 0188332-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188332-3

Requerente: B.C.A.

Requerido: C.S.L.

Despacho: Em vista da certidão de fls.107, proceda-se nova intimação do despacho de fls.106, reabrindo-se o prazo ali assinalado. Boa Vista-RR, 19/02/2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas, Marcelo Amaral da Silva

Remoção de Inventariante

135 - 0220426-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220426-1

Autor: Marlon de Souza Vieira

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira

Despacho: Cite-se, na forma requerida. Boa Vista-RR, 18/02/2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Separação Litigiosa

136 - 0061677-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061677-4

Requerente: E.C.O.

Requerido: F.N.O.

Ato Ordinatório: Vista ao causídico, OAB 263/RR. Boa Vista-RR, 24/02/2010. Cartório 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota, Rafael Miranda de Albuquerque, Rárisson Taira da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

137 - 0019627-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019627-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

I. Atenda-se a cota ministerial de fl. 747, verso, quanto à numeração das folhas, se for o caso; II. Int. Boa Vista/RR, 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco das Chagas Batista

Ação Popular

138 - 0038454-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038454-0

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: Certifique-se o Sr. Escrivão se houve do requerido frente aos cálculos apresentados e se a intimação certificada às fls. 801 se deu corretamente (com o nome dos procuradores). BV. 19/02/10. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Geralda Cardoso de Assunção, Jonh Pablo Souto Silva, José Edival Vale Braga, Vanessa Alves Freitas

Embarg. Exec. Fiscal

139 - 0001459-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001459-5

Autor: Cleia de Jesus dos Reis de Melo

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista que a certidão de fls. 32 diz que o processo principal tramita perante esra serventia judicial, cumpra-se o item II do despacho retro; II. Voltem os autos conclusos para despacho; III. Int. B.V. 11/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior

140 - 0001460-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001460-3

Autor: Marlene Pinho de Melo

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique o Cartório se os embargos são tempestivos; II. Se tempestivos, intime-se o embargante para emendar a inicial, devendo juntar cópia da CDA e petição inicial da Execução Fiscal, nos termos do art. 283, parágrafo único c/c o art. 736, parágrafo único, ambos do CPC, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento; III. Se intempestivos, tornem-me conclusos; IV. Int. B.V. 10/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior

Embargos Devedor

141 - 0052720-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052720-5

Embargante: Oliveira e Souza Ltda

Embargado: o Estado de Roraima

I. intime-se o embargante para que, no prazo legal, pague as custas processuais conforme planilha de cálculos de fls. 115; II. Int. Int. B.V. 11/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marize de Freitas Araújo Morais, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

142 - 0213549-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213549-9

Embargante: L C Martins

Embargado: o Estado de Roraima

I. Compulsando os autos verifica-se que, até a presente data, não se certificou a tempestividade dos presentes embargos; II. Dessa forma, converto o julgamento em diligência; III. Certifique-se o Cartório se os presentes embargos são tempestivos; IV. Após, voltem conclusos para sentença; V. Int. B.V. 09/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira

Exec. C/ Fazenda Pública

143 - 0224428-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224428-3

Autor: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda

Réu: o Estado de Roraima

FINAL DE SENTENÇA (...) A teor do exposto, extingo o presente feito, com solução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários, estes em face do acordo firmado entre as partes. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Joel de Menezes Niebuhr

Execução

144 - 0104883-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104883-2

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

FINAL DE DECISÃO; (...) Isto posto, determino a expedição da RPV Suplementar com as devidas correções. Encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para a atualização dos juros moratórios e correção monetária com data inicial no dia 04/08/2008 e apresente data como final. Por não ser obrigatória a intervenção, deixo de dar vistas ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 04/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima

145 - 0120593-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120593-7

Exeqüente: Milson Douglas Araújo Alves

Executado: o Estado de Roraima

I. Homologo a quantia apurada à fl. 61; II. Requisite-se o pagamento do valor requerido na inicial, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF. art. 100; CPC, art. 730, I e II), por meio de Precatório ou RPV, conforme o caso; III. Int. B.V. 11/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

146 - 0129418-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129418-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Afonso Nivaldo de Souza

FINAL DE SENTENÇA (...) A teor do exposto, extingo o presente feito, com solução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC. Custas pelo Executado. Fixo os honorários sucumbenciais em 10% do valor da causa, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

147 - 0129429-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129429-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago

I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista/RR, 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

148 - 0133336-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133336-4

Exeqüente: José Fábio Martins da Silva

Executado: o Estado de Roraima

FINAL DE SENTENÇA. (...) A teor do expostos, extingo o presente feito com solução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC. Se custas e honorário. P.R.I. Boa Vista/RR, 11/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Honorários

149 - 0184464-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184464-8

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

I. Certifique-se o Cartório se houve manifestação, tempestiva, da parte quanto ao despacho de fls. 61; II. Int. B.V. 09/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

150 - 0019557-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019557-5

Exeqüente: M.P.E.R.

Executado: J.L. e outros.

Despacho: O pedido constante às fls. 505 não é objeto deste autos. Deverá o requerente se for o caso, buscar o seu direito junto ao Juízo Competente. Dê-se ciência às partes. BV. 18/02/10. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, João Paulino Furtado Sobrinho, Josué dos Santos Filho, Stélio Baré de Souza Cruz

Execução Fiscal

151 - 0003014-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003014-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Diórgenes e outros.

Final da Decisão: (...) Ainda que extemporaneamente tenha sido nomeado Curado Especial, este jamais se manifestou nos autos e jamais foi intimado dos atos praticados no processo, tornando ausente a defesa. Por qualquer ângulo que se olhe, o processo esta nulo a partir de fls. 34 (vº) porque os atos praticados no processo não respeitaram o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Sendo o juiz o corregedor permanente do processo, chamo o feito à ordem para tornar nulo todos os atos praticados após a citação por edital (fls. 34 vº), com base no art. 5º, LV da CF, nas Súmulas 121 e 196 do STJ e art. 9º, II do CPC. Desconstituam-se os atos de constrição e de disposição do bem, comunicando-se esta decisão ao Registro de Imóveis e ao Arrematante. Após, dê-se ciência do processo à Curadoria, para apresentar defesa no prazo legal. P.I. Boa Vista-RR, 10/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Dircinha Carreira Duarte

152 - 0003015-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003015-2

Exeqüente: E.R.

Executado: M.B.M. e outros.

I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista/RR, 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

153 - 0003584-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003584-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carbras Caminhões e Ônibus Ltda

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 102/107; II. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida. III. Int. B.V. 08/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

154 - 0003792-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003792-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 147; II. Reitere-se o ofÍCIO DE FLS. 133. III. Int. B.V. 09/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

155 - 0003831-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003831-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 159vº; II. Solicite-se informações acerca do ofício de fls. 159. III. Int. B.V. 04/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

156 - 0019167-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019167-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ac de Assis

I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista/RR, 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

157 - 0019271-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019271-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Leny Souza Costa e outros

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 168; II. Encaminhem-se os presentes autos à DPE para, em querendo, opor embargos acerca do bloqueio; III. Int. B.V. 05/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

158 - 0019406-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019406-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sérgio L Rapanelli

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 190; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curado Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. B.V. 05/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

159 - 0087820-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087820-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sebastião Correia da Silva e outros.

I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista/RR, 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 0093178-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093178-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Freitas Abreu e outros.

I. Os autos encontram-se paralisados a mais de 30 dias; II. Dessa forma, intime-se o Exequente pessoalmente para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC; III. Int. B.V. 10/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

161 - 0100111-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100111-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ca Rocha e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 162 vº; II. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações; III. Int. B.V. 04/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

162 - 0101567-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101567-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P J Distribuidora Ltda e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 86; II. Solicite-se informações acerca do agravo de Instrumento. III. Int. B.V. 05/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

163 - 0104056-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104056-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lt de Albuquerque e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 71vº; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida. III. Int. B.V. 04/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

164 - 0105026-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105026-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carlos Antonio da Silva Conceição

I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista/RR, 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

165 - 0114306-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114306-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P J Distribuidora Ltda e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 121v; II. Solicite-se informações acerca do agravo de Instrumento. III. Int. B.V. 05/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

166 - 0115121-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115121-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonice Pereira da Silva

I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista/RR, 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

167 - 0121912-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121912-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mana Industria de Bebidas Ltda e outros.

I. Defiro a transferência do valor bloqueado para a conta do Estado de Roraima, informada à fl. 69; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int.

B.V. 10/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

168 - 0130226-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130226-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonilza Sarmento de Souza

I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista/RR, 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

169 - 0130523-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130523-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Vieira de Carvalho

I. Defiro o pedido de fls. 42; II. Intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal; III. Int. B.V. 10/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Beatriz Oruê Arza

170 - 0130580-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130580-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Norma Vale de Lucena

Final da Decisão: (...) isto posto, pela decorrência no prazo quinquenal, hei por bem reconhecer a decadência do primeiro fato gerador ocorrido no dia 01/03/00, com o valor de R\$ 416,88 (quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), com fulcro no art. 269, IOV, CPC. Após, ao Exequente para que, em cinco dias, substitua a CDA por nova devidamente atualizada. P.I. Boa Vista-RR, 08/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

171 - 0130766-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130766-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rocilda Gonçalves da Costa

Final da Decisão: (...) isto posto, pela decorrência no prazo quinquenal, hei por bem reconhecer a decadência do primeiro fato gerador ocorrido no dia 01/03/00, com o valor de R\$ 219,88 (duzentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), com fulcro no art. 269, IOV, CPC. Após, ao Exequente para que, em cinco dias, substitua a CDA por nova devidamente atualizada. P.I. Boa Vista-RR, 08/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

172 - 0131162-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131162-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Domingos Pereira da Silva

I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista/RR, 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

173 - 0136550-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136550-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a F Gomes e outros.

I. Ciente da decisão; II. Cumpra-se o determinado às fls. 132/136; III. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; IV. Int. B.V. 11/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Vanessa Alves Freitas

174 - 0142247-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142247-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Royalew Empreendin Comercio e Serviços Ltda

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 116; II. Solicite-se informações acerca do agravo de Instrumento. III. Int. B.V. 04/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Antônio O.f.cid

175 - 0152847-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152847-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L R Martins Carvalho Me e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 167vº; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida. III. Int. B.V. 05/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

176 - 0154362-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154362-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lc Martins e outros.

I. Suspenda-se o feito aguardando o julgamento dos embargos; II. Int.

B.V. 09/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

177 - 0154365-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154365-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernando M dos Santos e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 59; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curado Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. B.V. 08/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

178 - 0157473-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157473-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 86; II. Tendo em vista que o valor bloqueado de fls. 84 é ínfimo perante a dívida, libere-se. III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. B.V. 05/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

179 - 0158248-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158248-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva

I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista/RR, 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

180 - 0160457-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160457-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Grafica e Editora Roraima Ltda Me e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 102/107; II. Informe o Exequente, em cinco dias, a conta à qual deve ser realizada a transferência; III. Int. B.V. 04/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Débora Mara de Almeida, Marcelo Tadano

181 - 0166307-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166307-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centro de Repintura do Norte Ltda e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 53; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida. III. Int. B.V. 05/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

182 - 0167977-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167977-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Lima e Cia Ltda e outros.

I. Defiro tão somente a parte inicial do pedido de fls. 57^o; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, conforme requerido; II. Int. B.V. 04/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Exibitória

183 - 0186970-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186970-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de agir do Impetrante. Sem custas. Fixo honorários advocatícios em R\$ 510,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, em desfavor do Requerido, em face do Princípio da Casualidade. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/02/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos, Silvana Borghi Gandur Pigari

Indenização

184 - 0063556-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063556-8

Autor: Antonio Marins Raizes e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se do retorno dos autos, nada requerido, arquivem-se. BV. 19/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Marcos Antônio C de Souza

185 - 0141227-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141227-5

Autor: José Braga Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC para julgar improcedente o pedido autoral. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

186 - 0164819-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164819-9

Autor: Rômulo Mangabeira de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima e outros.

No vertente caso, entendo que as circunstâncias da causa evidenciam a improbabilidade de obtenção da transação (ar. 331 § 3º, do CPC) e por esse motivo, deixo de designar audiência de conciliação, o que não resulta em prejuízo para as partes, porque a tentativa de conciliação poderá ser realizada no início da audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista que a responsabilidade estatal se vincula com o mérito, analisarei esta preliminar com o mérito. Fixo como pontos controvertidos a ocorrência do fato narrado, bem como o dano moral sofrido pela parte autora e a responsabilidade do requerido. Defiro a oitiva das testemunhas, arroladas no prazo de dias a partir da publicação desta decisão, observando o limite legal. A parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida e deverão constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. Transcorrido in albis o prazo acima fixado, certifique-se e retornem os autos conclusos. Com a juntada do rol, tornem-me conclusos para marcação da audiência. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 08/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos

187 - 0183055-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183055-5

Autor: Marcelo Almeida dos Reis

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se o Cartório a tempestividade das alegações finais apresentadas pela parte ré. Certifique-se também se a parte autora apresentou as alegações finais; II. Int. B.V. 05/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

Ordinária

188 - 0003815-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003815-5

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Cecylia Brasil e outros.

Despacho: Certifique a escrituração sobre a fluência do prazo recursal; Considerando-se inclusive o prazo em os autos estiveram no órgão ministerial e em que estiveram conclusos. BV, 19/02/10. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Grece Maria da Silva Matos, Henrique Keisuke Sadamatsu, Mamede Abrão Netto

189 - 0165467-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165467-6

Requerente: Antonia Zilma Pedrosa dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido da Autora, condenando o Requerido a lhe pagar o adicional de insalubridade, a ela concedido a partir de setembro de 2007, correspondente ao período de 04/11/2004 a agosto de 2007, quantia esta a ser apurada em liquidação de sentença. Custas devidas por ambas as partes, na razão de 50% para cada, observando-se que a Fazenda é delas legalmente isenta. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00, nos termos do § 4º do art. 20, do CPC, também devidos na razão de 50% para cada, admitida a compensação. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 11/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

190 - 0184684-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184684-1

Requerente: Paulo Sérgio Souza da Costa

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC para julgar improcedente o pedido autoral. Custas pelo Autor. Condeno o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios fixados com base no § 4º do art. 20 do CPC, em 10% do valor da causa, observe-se que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I. Boa Vista, 12/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

191 - 0202384-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202384-6

Requerente: Pablicia Fabiane de Matos Antony

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Intime-se dos recursos interpostos e, querendo apresentar contra-razões a recorrida. BV. 19/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Francisco José Pinto de Mecêdo, João Paulino Furtado Sobrinho, José Edival Vale Braga

Outras. Med. Provisionais

192 - 0172112-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172112-9

Autor: Maria Amália Castelo Branco Affonso

Réu: Universidade Estadual de Roraima - Uerr

I. A teor da certidão exarada nas fls. 81, registre-se na Certidão de Dívida Ativa; II. Int. B.V. 18/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Israel Ramos de Oliveira, Maria Amália Castelo Branco Affonso

Procedimento Ordinário

193 - 0161545-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161545-3

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Osvaldo Pimentel Cruz e outros.

Final de decisão (...) Por esta razão, entendo ser procedente a alegação de ilegitimidade da Municipalidade de Boa Vista para figurar no pólo passivo, pelo que acolho a preliminar. Logo, razão não existe para o Município figurar no pólo passivo da releção processual, pelo que o excluo e, em consequência, com as baixas necessárias, retornem os autos ao MM. Juízo da 3ª Vara Cível, competente para a matéria. Com as formalidades legais, remetam-se os autos. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Paulo da Silva, Suely Almeida

3ª Vara Cível

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Imissão Na Posse

194 - 0116364-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella

Réu: Fulano de Tal e outros.

À vista do encerramento da instrução, aguarde-se a decisão do conflito negativo de competência suscitado, na forma do despacho de fls. 332/334, com os apensos. Anote-se a suspensão. Boa Vista/RR, 23/02/2010. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito.

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

Outras. Med. Provisionais

195 - 0114504-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114504-2

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda

Réu: Leonor da Silva Maduro e outros.

À vista da não localização das rés, para intimação pessoal, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 23/02/2010. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Precatória Cível

196 - 0150297-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150297-6

Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda

Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça e outros.

Despacho: Aguarde-se a realização da 1ª praça. BV, 23/02/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Lizandro Icassatti Mendes, Milton de Marco, Rachel Silva Icassatti Mendes

Usucapião

197 - 0005550-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros.

Réu: Raimundo Mariano dos Santos

Despacho: Cite-se os confinantes (fls. 262). Boa Vista/RR, 24/02/2010. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito.

Advogados: Januário Miranda Lacerda, Paulo Afonso de S. Andrade

4ª Vara Cível

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Adjudicação

198 - 0096630-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096630-0

Requerente: Augusto César Castro Rodrigues

Requerido: José Marcos de Almeida Formighieri e outros.

Despacho: I- Exclua-se (fls. 131); II- Intime-se o autor (edital), a fim de que constitua novo procurador nos autos em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Ana Paula Swiech

Busca/apreensão Dec.911

199 - 0134780-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134780-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Claudio Guilherme Moraes

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

Cominatória Obrig. Fazer

200 - 0159704-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159704-0

Requerente: Cleoniza Francisca de Aguiar

Requerido: Fiat Automoveis

Ato Ordinatório: As partes. Port. 02/99.

Advogados: Enoque Barros Teixeira, Irene Dias Negreiro, Jussara Iracema de Sá, Larissa de Melo Lima, Marcos Antônio C de Souza

Demarcatória

201 - 0198069-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198069-9

Autor: Arthur Gomes Barradas

Réu: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda

Despacho: Solicitem-se as respectivas cópias. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Álvaro Rizzi de Oliveira, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo

Embargos de Terceiros

202 - 0166267-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166267-9

Embargante: Petrobras Distribuidora S/a

Embargado: Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 210. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Valter Mariano de Moura

Exec. Título Extrajudicial

203 - 0113918-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113918-5

Autor: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco

Réu: Mirian Dantas Maia

Despacho: I - Atualize-se o débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Execução

204 - 0004023-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004023-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Feliciano Rigoberto Amaya Medina

Despacho: Observe o autor o despacho de fls. 63. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Frademir Vicente de Oliveira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno

205 - 0005298-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005298-2

Exeqüente: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Executado: Jader Cabral Costa

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível fl.139(v). Port. 02/99.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

206 - 0005314-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005314-7

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Lourival Soares Campelo

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível fl.148(v). Port. 02/99.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

207 - 0005339-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005339-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Itamar Gomes da Silva e outros.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

208 - 0005387-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005387-3

Exeqüente: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima

Executado: Helvécio de Melo Valle

Despacho: Defiro o pedido de fls. 156. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

209 - 0005462-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005462-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ubiratan Silva Machado

Despacho: Intimado por edital, oficie-se à DPE, a fim de que indique profissional para o munus de curador especial. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fabricia dos Santos Teixeira, Fernanda Larissa Soares Braga, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

210 - 0005496-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005496-2

Exeqüente: Antonio Milton Miranda

Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Ribeiro Campos, Warner Velasque Ribeiro

211 - 0078822-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078822-5

Exeqüente: Henrique Keisuke Sadamatsu

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Ato Ordinatório: Ao requerido. Oferecer impugnação à penhora, no prazo legal. Port. 02/99.

Advogados: Camila Arza Garcia, Henrique Keisuke Sadamatsu

212 - 0085260-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085260-9

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Robério Bezerra de Araújo

Despacho: Diga o exequente (fls. 98/110). Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Maria Luiza da Silva Coelho

213 - 0116667-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116667-5

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: Cn Vieira de Sousa Gomes

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível fl.76(v). Port. 02/99.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

214 - 0124176-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124176-7

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: I - Cumpra-se o despacho de fls. 143; II- Sem prejuízo de tal medida, promova-se nova tentativa de penhora on-line, descontando o valor já constringido. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Silvana Simões Pessoa, Svirino Pauli

215 - 0138309-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138309-6

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Sá Engenharia Ltda

Despacho: Indique o autor a localização dos bens. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Juzelter Ferro de Souza

216 - 0147162-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147162-8

Exeqüente: Daysy Gonçalves Quintella Ribeiro e outros.

Executado: Raquel Prado da Costa

Despacho: I - Restando preservados os interesses público e das partes, a homologação judicial do acordo celebrado entre as partes, a homologação judicial do acordo celebrado entre os contendores constitui medida que se impõe, devendo ser nesse sentido a provisão jurisdicional; II- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes; III- Após, intimem-se as partes para manifestação quanto ao pagamento, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Juberli Gentil Peixoto

217 - 0164123-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164123-6

Exeqüente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Joana de Souza Maia Santos

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

Execução de Honorários

218 - 0106331-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106331-0

Exeqüente: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo

Executado: Credicard S/a Administradora de Cartoes de Credito

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Ellen Eurídice C. de Araújo, Márcio Wagner Maurício

219 - 0129727-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129727-0

Exeqüente: Marilda Okamura Abensur e outros.

Executado: Coramazon Assistencia Tecnica e Corretora de Seguros e outros.

Despacho: I- Extraíam-se os documentos pretendidos (cópia nos autos); II- Após, cumpridas as formalidades legais. archive-se. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camillo Montenegro Duarte, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Jardânia Santos Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Svirino Pauli, Thais Emanuela Andrade de Souza

Execução de Sentença

220 - 0005269-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005269-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco de Souza Cruz

Despacho: Diga o exequente acerca da petição de fls. 168/169. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Johnson Araújo Pereira

221 - 0005485-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005485-5

Exeqüente: Neudimilson Pinheiro Marciel
 Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/a
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ellen Euridice C. de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

222 - 0076938-54.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.076938-1
 Exeqüente: Luciana Maria Silva Palandri
 Executado: Banco Finasa S/a
 Despacho: I - Fixo em 60 dias a incidência da multa; II- À contadoria. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **
 Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Cesar de Barros C. Sarmento, Joaquim Pinto S. Maior Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Lucilia Gomes

223 - 0085274-47.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.085274-0
 Exeqüente: Marco Antonio Jofeli
 Executado: Elizabeth Oliveira dos Santos
 Ato Ordinatório: Ao autor: alvará de liberação de valores. Port. 02/99.
 Advogados: Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcos Antonio Jóffily, Natanael Gonçalves Vieira, Sviririno Pauli

224 - 0091464-26.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.091464-9
 Exeqüente: Diocese de Roraima
 Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza
 Despacho: Promova-se a penhora sobre os bens indicados, oficiando-se ao Sr. Tabelião, a fim de que anote a restrição judicial nas respectivas matrículas. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Marcos Antônio C de Souza

225 - 0102572-18.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102572-3
 Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Tania Maria Duarte Vasconcelos
 Despacho: I - Oficie-se à Receita Federal; II- Quanto aos demais órgãos, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 25.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Gonçalves de Almeida, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

226 - 0102588-69.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102588-9
 Exeqüente: Quefren de Paiva Lustosa
 Executado: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima
 Despacho: I - As alegações lançadas na impugnação não têm o condão de suspender o feito executivo, na medida em que não comprovado nos autos a relevância de fundamentação ou possibilidade de dano grave/ de difícil reparação ao executado; II- Promova-se a autuação em apartado de todas as peças que compõem a impugnação (CPC, art. 475-M, §2º); III_ Feito isso, designe-se data para a audiência preliminar, devendo as partes especificar as provas. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

227 - 0106812-50.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106812-9
 Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Marivaldo de Freitas Feitoza
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 92. Boa Vista, 28.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

228 - 0114188-87.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.114188-4
 Exeqüente: Roque J de Sousa
 Executado: Escritorio de Contabilidade 5.7 e outros.
 Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível fl.139. Port. 02/99.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Alberto Gonçalves, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Tatiany Cardoso Ribeiro

229 - 0121529-67.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.121529-0
 Exeqüente: Consorcio Sareng e outros.
 Executado: Companhia Energetica de Roraima
 Despacho: Aguarde-se manifestação do ilustre Agente Ministerial que atua junto ao Tribunal de Contas de Roraima. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Rafael Rodrigues da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

230 - 0130947-92.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.130947-1
 Exeqüente: Banco Honda S/a
 Executado: João Pascoa Monteiro Silva
 Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível fl.91(v). Port. 02/99.
 Advogado(a): Sviririno Pauli

231 - 0142389-55.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142389-2
 Exeqüente: Carlos Alberto Pereira da Silva
 Executado: Norte Brasil Telecom S/a
 Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França, Regina Peniche da Silva

232 - 0173513-22.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173513-7
 Exeqüente: Jose Antonio do Nascimento Neto
 Executado: Banco Dibens S/a
 Despacho: Reitere-se o expediente de fls. 67, assinando o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de desobediência. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Indenização

233 - 0005475-57.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005475-6
 Autor: Antonieta Magalhães Aguiar
 Réu: Companhia Real Brasileira de Seguros
 Despacho: Digam as partes acerca dp retorno dos autos. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helder Figueiredo Pereira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

234 - 0138022-85.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.138022-5
 Autor: Rei dos Temperos Ltda-me
 Réu: Tecidos e Armazinhos Miguel Bartolomeu S/a
 Ato Ordinatório: Ao autor: doc. de fls. 167/170. Port. 02/99.
 Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Sviririno Pauli

235 - 0150843-24.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.150843-7
 Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo
 Réu: Alexson Sueide Rabelo Mamed
 Despacho: I - Atualize-se o débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

236 - 0164866-38.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164866-0
 Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque
 Réu: Tim Celular S/a
 Despacho: Promova-se a penhora do valor devido junto à sede da requerida. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Larissa de Melo Lima, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

Ordinária

237 - 0102165-12.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102165-6
 Requerente: Sueli da Silva Leitao
 Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Despacho: I - Cumpra-se a parte final do dispositivo de fls. 173; II- Após, conclusos. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Sviririno Pauli

238 - 0123552-83.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.123552-0
 Requerente: Luzia Aires de Alencar
 Requerido: Seny Alves Barreto
 Despacho: Certifique-se (fls. 164/165). Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alci da Rocha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Stélio Barê de Souza Cruz

239 - 0129565-64.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129565-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco
 Requerido: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: Certifique-se a tempestividade, intime-se a parte ex adversa para oferecer contrarrazões. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

Produção Antecipada Prova

240 - 0051959-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051959-0

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Nital Urbana Laboratórios Ltda

Despacho: I - Expeça-se o respectivo alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Dabul, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Eduardo Vivacqua, José Iguatemi de Souza Rosa, Karla Cristina de Oliveira, Lincoln Thiago Calixto, Nelson Beltzac Júnior, Waldirene Gobetti Dal Molin

6ª Vara Cível

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

241 - 0102568-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 277; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, José Demontê Soares Leite, Leandro Leitão Lima, Maria Emilia Brito Silva Leite, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

242 - 0114887-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Churrascaria La Carreta Ltda

Despacho: Verifico que a parte requerente não juntou aos autos comprovantes de publicação do edital de citação em jornal local, aculando o ato citatório d enulidade (CPV: art. 232, III); Portanto, indefiro requerimento de fls. 194; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (R), em 22 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

Busca/apreensão Dec.911

243 - 0183467-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183467-2

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Francisco Ednaldo dos Santos Sousa

Despacho: 1) Em face da Promoção de fls. 58, torno sem efeito a Certidão de Trânsito em Julgado, constante às fls. 55; 2) Assim, determino ao Cartório que confeccione os expedientes necessários à intimação pessoal das partes Requerente e Requerida para tomarem ciência da r. Sentença prolatada nos autos, às fls. 53/54; 3) Após as intimações, não havendo recurso, cumpra-se a parte final da sentença; 4) Expedientes necessários; 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 24 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0186803-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186803-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jaques Douglas da Silva Melo

Despacho: defiro requerimento de fls. 119/120; Certifique-se manifestação da parte Requerente (fls. 17); Expedientes necessários;

Intime-se. Boa Vista (RR), em 3 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Fernando José de Carvalho, Rogério Ferreira de Carvalho

Busca e Apreensão

245 - 0135081-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135081-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Paulo Coutinho Josuá

Despacho: Defiro requerimento de fls. 142; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

246 - 0162914-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162914-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Mangabeira Filgueiras

Despacho: Defiro requerimento de fls. 124; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

247 - 0164946-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164946-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Bernardo da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 19; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

248 - 0184953-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184953-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Elivilson Demetrio Caetano

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 91; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Depósito

249 - 0135131-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135131-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Robson Conceição do Nascimento

Despacho: Defiro requerimento de fls. 109; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco0 dias. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Eva de Macedo Rocha, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

250 - 0184955-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184955-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: José Ribeiro Filho

Despacho: defiro requerimento de fls. 100; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR),23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

251 - 0130106-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130106-4

Requerente: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante

Requerido: Adalzito Oliveira Sá

Despacho: Extraia-se Certidão da dívida Ativa e encaminhe-a ao FUNDEJURR, conforme determinado na sentença de fls. 106/109; Após, dê-se baixa e archive-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Samuel Moraes da Silva, Vincenzo Di Manso

Execução

252 - 0007192-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007192-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Alexandre Senger e outros.

Despacho: Certifique-se o alegado às fls.199; Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista (RR), em 22 de fevereiro de 2010. GURSEN D EMIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa,

Johnson Araújo Pereira

253 - 0007835-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007835-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Edil dos Santos Magalhães

Ato Ordinatório: Em cumprimento ao r. despacho de fls. 397, intimo a parte Exequente para manifestar-se nos autos, acerca dos cálculos apresentados às fls. 399. Comarca de Boa Vista (RR) em 24 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogado(a): Svirino Pauli

254 - 0007885-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007885-4

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Oazis Construções Ltda e outros.

Despacho: Embora juntados posteriormente, verifico que os documentos de fls. 148/155 não dizem respeito ao despacho de fls. 147; Verifico, ainda, que o peticionante de fls. 149 não possui poderes outorgados ou substabelecidos para atuar no presente feito, razão pela qual determino o desentranhamento da referida peça; Defiro requerimento de fls. 148; Após, intime-se a parte requerente para se manifestar, nos termos do despacho de fls. 147; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Thais de Queiroz Lamounier

255 - 0062719-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062719-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Armando Martins da Conceicao

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 210; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

256 - 0062993-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062993-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisca Semaria de Oliveira

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 208; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Wellington Sena de Oliveira

257 - 0062995-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062995-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Izaira do Carmo Paccamicio

Despacho: Defiro requerimento de fls. 237; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

258 - 0079403-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079403-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Fredi Rehn

Despacho: Aguarde-se o retorno da Carta Precatória; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Svirino Pauli

259 - 0101578-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101578-1

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa

Despacho: Defiro requerimento de fls. 199; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rommel Luiz Paracat Lucena

260 - 0128199-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128199-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Pedro Viana Ribeiro

Despacho: Intime-se, pessoalmente, para a parte requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

261 - 0168061-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168061-4

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Mario Jorge Domingues Tavares-me

Despacho: Defiro requerimento de fls. 110; Após, intime-se a parte Requeente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 3 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Diogenes Silva Abreu

Execução de Honorários

262 - 0075492-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075492-2

Exequente: Editora Globo S/a e outros.

Executado: Francisco de Assis Rodrigues

Despacho: Defiro requerimento de fls. 279; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari

263 - 0131263-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131263-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Maria Margarida Bezerra e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 248; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Execução de Sentença

264 - 0007096-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007096-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Natanael Gonçalves Vieira

Despacho: À Contadoia, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Natanael Gonçalves Vieira

265 - 0007842-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007842-5

Exeqüente: Romero Jucá Filho e outros.

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para manifestar-se acerca da planilha de cálculos apresentada às fls. 576, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Camila Arza Garcia, Elinaldo do Nascimento Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro

266 - 0105546-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105546-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Vera Lúcia da Silva Bonfim e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 170; Após, intime-se a parte Requeente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 22 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

267 - 0133185-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133185-5

Exeqüente: Drogeria Italo Ltda

Executado: Abn Amro Real S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 142/143; Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 137; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel Araújo Oliveira, Ellen Euridice C. de Araújo, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Walter Gustavo da Silva Lemos

Indenização

268 - 0038162-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho

Réu: Diners Club Internacional e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 548; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de fevereiro de 2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos, Márcio Wagner Maurício

269 - 0060801-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro

Réu: Francisco Pereira de Souza

Ato Ordinatório: Em cumprimento a r. Sentença de fls. 271/276, intimo a parte Requerida para efetivar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos às fls. 278. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza

270 - 0129111-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129111-7

Autor: Elison Oliveira da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 400; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antônio Oneildo Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante, Ronald Rossi Ferreira

271 - 0129137-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota

Réu: Tv Boa Vista e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 234; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante, Ronald Rossi Ferreira

272 - 0155940-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155940-4

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Bank Boston Banco Múltiplo S/a

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 321/336; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, José Demontiê Soares Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho

Monitória

273 - 0037030-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Osmar Moreira Noleto

Despacho: Defiro requerimento de fls. 298/299; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

274 - 0102003-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda

Despacho: Especifique o requerente o seu pedido, requerendo o que entender d edireito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Messias Gonçalves Garcia

275 - 0112481-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Renan Prates Porto

Despacho: Defiro requerimento de fls. 207; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Johnson Araújo Pereira

Ordinária

276 - 0094349-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094349-9

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza

Ato Ordinatório: Em cumprimento a r. sentença de fls. 212/217, intimo a parte Requerida para efetivar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos às fls. 220. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de

fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

277 - 0106805-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Tanha Maria Pinho Souza

Despacho: A Justiça gratuita não afasta a responsabilidade civil pela sucumbência (lei 1.060/50: art. 12); Portanto, intime-se, pessoalmente, a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais; Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

278 - 0140150-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140150-0

Requerente: Arnulf Bantel

Requerido: Omar Noremborg da Silva e outros.

Despacho: Manifeste-se o Requerente sobre certidão de fls. 220; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

7ª Vara Cível

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Lojola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

279 - 0215225-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215225-4

Autor: V.R.C.

Réu: M.M.S.

DESPACHO. Intime-se pessoalmente nos termos do despacho retro. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almir Ribeiro da Silva

Alimentos - Pedido

280 - 0085052-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085052-0

Requerente: H.M.R.F. e outros.

Requerido: S.M.C.F.

Autos desarmados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

281 - 0130856-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130856-4

Requerente: L.V.O.S.

Requerido: F.B.S.

DESPACHO. Em virtude da inércia da exequente, arquivem-se. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

282 - 0146682-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146682-6

Requerente: L.C.S.F. e outros.

Requerido: L.C.S.

DESPACHO. Torno sem efeito o despacho retro. Cancele-se a audiência designada, eis que o processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Vista à exequente para, em 10 dias, dizer sobre o pagamento do débito. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

283 - 0149928-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149928-0

Requerente: J.T.S.Q.

Requerido: C.N.A.Q.

DESPACHO. Tendo em vista a manifestação de fl. 125, cancele-se a audiência designada. Intime-se a parte autora, via edital, para, em 48

horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

284 - 0154726-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154726-8

Requerente: D.S.B. e outros.

Requerido: P.C.S.B.

DESPACHO. Intime-se a parte autora, por edital, para, em 48 horas providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

285 - 0168016-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168016-8

Requerente: K.S.V. e outros.

Requerido: N.R.V.

DESPACHO. Designo o dia 04/05/10, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Alimentos - Provisionais

286 - 0224043-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224043-0

Autor: H.A.G.

Réu: R.S.G. e outros.

DESPACHO. Intime-se a parte autora para, em 10 dias, emendar a inicial, nos termos do art. 282, II, CPC, considerando que os requeridos são maiores e devem responder pessoalmente à demanda. Boa Vista, 26 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Michele Melo Barbosa

Alvará Judicial

287 - 0171177-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171177-3

Requerente: Dayse Castro de Macedo e outros.

DESPACHO. Intimem-se os requerentes para, em 05 dias, apresentarem cópia de seus documentos pessoais, a fim de comprovar o parentesco com o de cujus, certidões negativas de débitos das esferas federal, estadual e municipal, bem como certidão de (in)existência de dependentes habilitados junto ao INSS. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Arrolamento/inventário

288 - 0055494-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055494-4

Inventariante: Francisco Batista de Araújo

Inventariado: Espólio de Noemia Ribeiro de Araújo

Autos desarquivados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, José Pedro de Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo

289 - 0059645-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059645-5

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros.

Inventariado: de Cujus Luiz Albuquerque Filho e outros.

DESPACHO. Renovo em 30 dias o prazo requerido à fl. 287. Intime-se. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Eden Albuquerque da Silva

290 - 0122282-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122282-5

Inventariante: Edilson Maciel Gandra

DESPACHO. Intime-se o inventariante, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: André Paraguassú de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

291 - 0141894-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141894-2

Inventariante: Acacilda Wanderley Batanoli

Inventariado: de Cujus Mario Humberto Battanoli

DESPACHO. Desentranhe-se a petição de fls. 778/779, eis que não concernem aos presentes autos. Vista à inventariante para, em 05 dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 816/818. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Arrolamento de Bens

292 - 0141810-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141810-8

Requerente: J.V.L.

Requerido: L.M.S.

DESPACHO. Cumpra-se com o teor da sentença homologatória, após, arquivem-se os autos. BV, 18/02/10. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

Busca e Apreensão

293 - 0191029-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191029-0

Requerente: M.V.L.

Requerido: E.M.H.F.B.

DESPACHO. Aguarde-se, em cartório, o retorno dos autos principais do Eg. Tribunal de Justiça. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Abdon Souto Kizem, Michelle Cristine Lima de Castro, Nelson Sapha Kizem, Suely Almeida

294 - 0194009-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194009-9

Requerente: P.A.M.

Requerido: G.M.B.M.

DESPACHO. Renove-se o mandado retro, concedendo ao Sr. Oficial de justiça os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rodrigo Guarienti Rorato

Divórcio Litigioso

295 - 0166670-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166670-4

Requerente: C.A.A.

Requerido: D.F.A.

DESPACHO. Aguarde-se por 30 dias, a resposta noticiada na certidão retro. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

296 - 0184568-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184568-6

Requerente: M.S.C.

Requerido: J.S.C.

DESPACHO. Solicitem-se informações a respeito do cumprimento do mandado de averbação, via contato telefônico, certificando tudo nos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Exec. Título Extrajudicial

297 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Autor: B.A.S.

Réu: E.R.S.L.

INTIMAÇÃO. Intimo a parte Autora para retirar o edital para publicação. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Sviririno Pauli, Suely Almeida

Execução

298 - 0027702-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027702-5

Exeqüente: B.B.S.

Executado: A.S.F.L. e outros.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer, expedindo o necessário. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

299 - 0032266-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032266-4

Exeqüente: J.G.S.

Executado: J.S.S.

DESPACHO. Intime-se a parte exeqüente, pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido, para o mesmo fim. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi

300 - 0081056-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081056-5

Exeqüente: K.L.C.C.

Executado: M.C.

DESPACHO. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 95. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Moacir José Bezerra Mota

301 - 0089219-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089219-1

Exeqüente: B.B.S.C.

Executado: B.O.C.

DESPACHO. Intime-se a exeqüente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do executado. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

302 - 0102329-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102329-8

Exeqüente: L.L.M. e outros.

Executado: F.L.M.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 98. Designe-se data para realização da hasta pública do imóvel penhorado à fl. 68. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

303 - 0113898-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113898-9

Exeqüente: V.C.C.S.

Executado: R.S.S.

DESPACHO. Intime-se a exeqüente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do executado. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

304 - 0146476-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146476-3

Exeqüente: A.C.C.

Executado: S.P.C.S.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

305 - 0165530-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165530-1

Exeqüente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S.

DESPACHO. Intime-se o executado, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, André Luiz Vilória, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

306 - 0180819-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180819-7

Exeqüente: V.R.O.

Executado: R.J.O.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Exoner.pensão Alimentícia

307 - 0127288-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127288-5

Autor: J.A.S.

Réu: M.A.S.

DESPACHO. Considerando o que dos autos consta, arquivem-se. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Guarda de Menor

308 - 0173156-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173156-5

Requerente: C.S.F.

Requerido: J.S.S.

Autos desarquivados e à disposição da requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Inventário

309 - 0220405-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220405-5

Autor: Patrícia Melo da Silva

Réu: Espólio de Anísio Aguiar da Silva

DESPACHO. Intime-se a inventariante para, em 10 dias, apresentar certidão negativa de débitos municipais, comprovante de recolhimento de ITCMD, bem como proposta de partilha. Autorizo a pesquisa junto ao BacenJud acerca da existência de contas correntes e eventuais saldos em favor do falecido (CPF 030.928.442-20). Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Inventário Negativo

310 - 0054302-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054302-0

Inventariante: Antonia Sousa Andrade

DESPACHO. Suspendo o andamento do feito até o deslinde da reivindicatória em apenso. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Svirino Pauli

Invest.patern / Alimentos

311 - 0124437-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124437-3

Requerente: C.E.J.P.

Requerido: S.T.L.

DESPACHO. Anote-se nos autos que a parte autora está patrocinada por advogado particular, a fim de evitar as inúmeras idas do processo à DPE/RR, sem necessidade. Proceda-se à devida exclusão no SISCOM. Intime-se a parte autora para, em 05 dias, manifestar-se quanto à certidão de fl. 54 e ofício de fl. 56. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

Investigação Paternidade

312 - 0032218-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032218-5

Requerente: F.G.A.P.

Requerido: F.C.P.S. e outros.

DESPACHO. Tendo em vista a manifestação de fls. 222/223, oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça para ciência e tomadas das providências cabíveis. Encaminhem-se cópias da decisão de fls. 187/188, dos ofícios de fls. 205, 206, 218, 219, 220 e 222/225. Consigne-se que as partes são beneficiárias da gratuidade da justiça e que o processo encontra-se no rol da "meta 2- CNJ". Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Mário Júnior Tavares da Silva

Outras. Med. Provisionais

313 - 0220404-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220404-8

Autor: Espólio de Francisco Paulo de Andrade

Réu: Maria Goreth Meira de Melo

DESPACHO. Diga o autor, em 10 dias, sobre a contestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Claybson César Baia Alcântara, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Svirino Pauli

Reconhecim. União Estável

314 - 0185398-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185398-7

Autor: R.O.J.

Réu: E.S.P.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 30/03/10, às 10:20 horas, para realização de nova audiência de Conciliação. Cite-se o requerido, considerando o endereço de fl. 52. Concedo a Sr. Oficial de Justiça os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Intimações necessárias. Desentranhe-se a contra-fé de fls. 43/45. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

8ª Vara Cível

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Cautelar Inominada

315 - 0139460-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139460-6

Requerente: Alexander Hoshihara Castro

Requerido: o Estado de Roraima

Mantenha-se contato telefônico com o Comandante Geral da Polícia Militar, informando sobre os sucessivos ofícios encaminhados por este juízo, sem resposta, fixando o prazo de 5 dias para ser encaminhado, disto certificando nos autos, após cls. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

316 - 0215275-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215275-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: José Carlos Barbosa Cavalcante

Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 87,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Embargos Devedor

317 - 0197695-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197695-2

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista-sitram. Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos e, ante a inexistência de título executivo e planilha, extingo a execução pertinente. (proc. nº 01007173554-1). Condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Silas Cabral de Araújo Franco

Execução Fiscal

318 - 0009100-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009100-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros.

Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 232,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

319 - 0015720-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015720-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R dos Santos Coutinho e outros.

Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 67,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Daniella Torres de Melo Bezerra

320 - 0098111-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098111-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Msn Santos e outros.

Ao Estado para se manifestar, face a certidão de fls. 119. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

321 - 0100014-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100014-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros.

Apensem-se aos autos respectivos. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antonio Rufino

322 - 0103074-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103074-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aço Nobre Comercio e Serviços Ltda

Defiro fls. 66. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

323 - 0107547-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107547-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Transtec Transportes Terraplenagem e Construção Ltda e outros.

Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 715,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

324 - 0129163-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129163-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Babão Auto Posto Ltda

Suspenda-se pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

325 - 0133013-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133013-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Finalidade: Intimar o autor para efetuar as custas finais no valor de R\$ 1.450,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

326 - 0142479-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142479-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M D Pinheiro e outros.

Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 87,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Indenização

327 - 0187353-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187353-0

Autor: Francisco Alencar Moreira

Réu: o Estado de Roraima

Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima

Ordinária

328 - 0131485-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131485-1

Requerente: Silvani Suzano Barbosa Moura e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para, declarar "a nulidade da cláusula prevista no subitem 3.4.5 do edital 006/006 de 22 de fevereiro de 2002 que rege o Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM", confirmando a tutela anteriormente deferida. Sem custas e Honorários. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Antônio Pereira da Costa

329 - 0181759-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181759-4

Requerente: R.R.P.

Requerido: R.N.M.S. e outros.

Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Observando todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Janaína Debastiani, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatianny Cardoso Ribeiro

330 - 0197912-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197912-1

Requerente: Mayara Khadija Vasconcelos Abdolariam Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 190,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Outras. Med. Provisionais

331 - 0218502-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218502-3

Autor: Jonatas de Abreu Cavalcante Junior

Réu: Universidade Estadual de Roraima e outros.

Isto posto, diante da documentação anexada aos autos (conclusão do avanço de ensino) extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, mantenho as tutelas anteriormente deferidas. Condeno a parte ré em honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Sem Custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Procedimento Ordinário

332 - 0137175-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137175-2

Autor: Distribuidora de Livros Solimoes Ltda

Réu: Universidade Estadual de Roraima Uerr

Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, condenando o Réu a pagar ao Autor a quantia de R\$ 87.272,75 (oitenta e sete mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), com juros de 1% ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha substituí-lo, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte Ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem Custas. Apresentados ou não recurso voluntário, após, subam os autos para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

333 - 0214472-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214472-3

Autor: Francisca Sandra Rodrigues Gomes

Réu: o Estado de Roraima

Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 715,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

1ª Vara Criminal

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

334 - 0010047-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010047-6

Réu: Francisco de Assis da Silva Roque

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/11/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

335 - 0010338-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010338-9

Réu: Rosimar Ferreira de Lima e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Rodrigo Donovan da Costa

336 - 0010717-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010717-4

Réu: Josué Ribeiro de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

337 - 0010833-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010833-9

Réu: Hélio do Carmo Ramos

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 25/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0010914-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010914-7

Réu: Paulo Antônio Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/12/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0026381-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026381-9

Indiciado: I. e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/12/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0032381-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032381-1

Réu: Samuel Lopes de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

341 - 0038288-06.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038288-2

Réu: Sidney Souza Magalhães

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0061506-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061506-5

Réu: Vera Lúcia Silva de Aquino

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/12/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

343 - 0072288-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072288-7

Indiciado: A. e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0104781-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104781-8

Réu: Francisco Fredson Martins Pereira

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/02/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0107224-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107224-6

Indiciado: A. e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/12/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0111909-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111909-6

Réu: Francisco Barbosa Leite

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 06/12/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0124653-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124653-5

Réu: Alexandre Souza Pinto de Medeiros e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/12/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0130912-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130912-5

Réu: Waldenez Santos de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0148323-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148323-5

Réu: Fabioli Pereira Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0164888-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164888-4

Réu: Amazonino de Azevedo Briglia

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0177942-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177942-4

Réu: Raynê Muller Maruai Alencar

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/12/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0192877-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192877-1

Réu: Ednilton Costa da Cunha e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/02/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0193841-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193841-6

Indiciado: W.A.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

354 - 0223963-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223963-0

Réu: Heldo Cunha Conceição

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Robélia Ribeiro Valentim

3ª Vara Criminal

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos

Carta Precatória

355 - 0220776-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220776-9

Réu: Maria das Neves de Macedo Brito

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0221189-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221189-4

Réu: Maria das Neves de Macedo Brito

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

357 - 0155658-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155658-2

Sentenciado: Egidio Correa Lira

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Transf. Estabelec. Penal

358 - 0223206-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223206-4

Réu: Carlos da Silva Costa

Decisão: "... Diante do exposto, em caráter liminar, determino a transferência do reeducando da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo para a Cadeia Pública de Boa Vista, mediante permuta, em caráter de extrema urgência. (...) Publique-se. Registre-se. I. Boa Vista/RR, 08/01/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Edson Prado Barros

4ª Vara Criminal

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

359 - 0076953-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076953-0

Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 012320CE, Dr(a). FRANCISCO GLAIRTON DE MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

360 - 0087927-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087927-1

Réu: Simeão Pereira da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000570RR, Dr(a). ALESSANDRA MOREIRA SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

361 - 0108827-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108827-5

Réu: Eliene Martins Ferreira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão

e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

362 - 0130901-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130901-8

Réu: Gerson Castro Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGÉRIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Petição

363 - 0222047-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222047-3

Autor: Josiney Tavares de Oliveira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000278RRA, Dr(a). HÉLIO FURTADO LADEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

5ª Vara Criminal

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

364 - 0174604-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174604-3

Final da Decisão: "(...) Dessa forma, com a nova redação dada ao Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, verifica-se que compete à 8ª Vara Criminal o processo e julgamento dos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, em razão de não haver sido efetivamente instalada pelo Tribunal de Justiça, entendo que a competência continua sendo da 2ª Vara Criminal. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

365 - 0051154-46.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051154-8

Indiciado: A.C.S.P.M.R. e outros.

Final da Decisão: "(...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal, determino a designação de data para audiência de instrução e julgamento; Determino a intimação do denunciado (pessoalmente), devendo o acusado ser notificado/intimado para este ato processual, ficando ciente que terá o direito de fazer-se acompanhar de advogado-nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88; Cientifique-se a digna Representante do Ministério Público, bem como o ilustre Advogado do acusado do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento; Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa-Técnica.; Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliiane Yared de Oliveira

366 - 0065037-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065037-7

Réu: Jose Nazareno de Medeiros Campelo

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz- Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0112282-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112282-7

Réu: Michele Candida da Silva e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 20 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, I do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz- Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0151083-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151083-9

Réu: Jose Ferreira Carvalho Filho

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz- Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0160721-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160721-1

Réu: Roney Carvalho Santana

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz- Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Imprensa

370 - 0123292-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123292-3

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 40v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para à Secretaria dos Juizados para distribuição. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

371 - 0102257-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102257-1

Réu: Zonas Matias dos Santos

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0156500-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156500-5

Indiciado: V.S.S.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 83v, para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ e determinar o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 107, inc.IV e art. 109, inc.VI, ambos do Código Penal e art.395, inciso II, do Código de Processo Penal. Intime-se o MPE e a DPE pessoalmente. P.R.I. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos. Boa Vista/RR, 23 fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

373 - 0220977-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220977-3

Indiciado: J.A.F. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 47/48, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a JUSTIÇA FEDERAL. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção

374 - 0001649-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001649-1

Autor: C.U.G. e outros.

Criança/adolescente: F.B.O. e outros.

Desta forma, decido DEFERIR a guarda provisória de F. B. DE O. aos requerentes C. U. G. e G. G. de S. G. nos termos do art. 33 da Lei 8.069/90. a) Expeça-se Termo de Guarda e Responsabilidade Provisória; b) Cite-se conforme requerido; c) Ao SI para estudo de caso.P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça.Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ- Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Autorização Judicial

375 - 0001604-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001604-6

Autor: P.I.L.-M. e outros.

Pelo exposto, acolho o a manifestação do douto representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido formulado por JAN ELBER DANTAS FERREIRA, representante legal da empresa PLENUS INFORMATICA LTDA-ME, para deferir a autorização para participação e permanência de crianças e adolescentes no estabelecimento de diversões eletrônicas Planet Store, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JJJ 025/2009. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e, determino:Expeça-se o competente Alvará Autorizativo, devendo constar como prazo de validade a data informada no laudo técnico do corpo de bombeiros de fl. 04.P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010.Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

376 - 0153994-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153994-3

S.educando: R.C.C.

Decisão: Pedido Deferido. MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0173642-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173642-4

S.educando: R.C.C.

Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

378 - 0450097-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450097-1

Infrator: E.O.S. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/03/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

379 - 0215028-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215028-2

Criança/adolescente: R.M.M.J.I.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010 (a) Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0223376-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223376-5

Criança/adolescente: F.W.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010 (a) Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Eleonora Silva de Moraes

Ação de Cobrança

381 - 0131772-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131772-2

Autor: Aldilene Ferreira Coelho

Réu: Sulina Seguradora S/a

Sentença: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que o Exequente mesmo sendo instado a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Juberli Gentil Peixoto, Silvana Borghi Gandur Pigari

Execução de Sentença

382 - 0109855-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109855-5

Exequente: Ana Iris Almeida de Oliveira e outros.

Executado: Doriclefison de Lima Silva e outros.

Final da Sentença: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição, caso requerido, da certidão do crédito da parte exequente, conforme requerido, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrado bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cartórios de proteção ao crédito. P.R.I. Boa

Vista, 12 de fevereiro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

383 - 0139094-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139094-3

Autor: Eurilene Maia Vasconcelos

Réu: Domingos Savio

Sentença: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que o Exequente mesmo sendo instado a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0141131-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141131-9

Autor: Lincoln Gaudencio Persaud

Réu: Boa Vista Energia S/a

Sentença: Vistos, etc. Dispensado relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTO a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2010 (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Márcio Wagner Maurício

385 - 0148605-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148605-5

Autor: Doralice Farias de Santana

Réu: Boa Vista Energia S/a

Sentença: Vistos, etc. Dispensado relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTO a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2010 (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo

Proced. Jesp Civil

386 - 0001427-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001427-2

Autor: D.S.N.

Réu: E.L.S.

Final da Sentença: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição, caso requerido, da certidão do crédito da parte exequente. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrado bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Eleonora Silva de Morais

Crime C/ Admin. Pública

387 - 0156743-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156743-1

Indiciado: P.H.V.R. e outros.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0174019-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174019-4

Indiciado: T.A.O.N.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0181408-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181408-8

Indiciado: V.C.S.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

390 - 0070407-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070407-5

Indiciado: F.C.M.O.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0168011-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168011-9

Indiciado: A. e outros.

Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0181590-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181590-3

Indiciado: E.R.L.

Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento das condições de suspensão. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

393 - 0148900-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148900-0

Indiciado: D.J.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0181520-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181520-0

Indiciado: J.S.S.

Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento das condições de suspensão. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquite-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

395 - 0173918-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173918-8

Indiciado: H.G.S.M. e outros.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0181472-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181472-4

Indiciado: R.P.R.

Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento das condições de suspensão. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquite-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

397 - 0173811-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173811-5

Indiciado: R.S.F.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0174024-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174024-4

Indiciado: F.C.C.B. e outros.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

399 - 0163290-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163290-4

Indiciado: P.P.C.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0178075-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178075-2

Indiciado: F.G.O.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000083-RR-E: 034

000193-RR-B: 030

000203-RR-A: 032

000216-RR-B: 034

000260-RR-N: 033

000292-RR-N: 005

000333-RR-N: 030

000368-RR-N: 034

000519-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000162-70.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000162-5

Autor: Cleverton Rigodanzo

Réu: Município de Caracarái

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.920,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

002 - 0000161-85.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000161-7

Autor: José Soares da Silva

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

003 - 0000180-91.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000180-7

Indiciado: L.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000181-76.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000181-5

Indiciado: S.G.T.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 0000182-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000182-3

Indiciado: R.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Advogado(a): Andréia Margarida André

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**Carta Precatória**

006 - 0000141-94.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000141-9

Autor: Maria Sheila Coelho Araujo

Réu: J. M. Pontes - Me

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 13.561,56.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

007 - 0000155-78.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000155-9

Autor: Raimunda Sousa de Alcantara

Réu: Telma Lima

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 198,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 01/06/2010, ÀS 12:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000156-63.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000156-7

Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 20.400,00.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

009 - 0000158-33.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000158-3

Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo

Réu: Cleonice dos Santos Teles

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 686,78 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 15/06/2010, ÀS 12:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

010 - 0000154-93.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000154-2

Autor: Manoel Alexandre Martins Costa

Réu: Daniela Almeida da Silva

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 300,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 15/06/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000157-48.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000157-5

Autor: Marco Antônio de Souza Matos

Réu: Vivo S/a

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 06/07/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000159-18.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000159-1

Autor: Valdirjano Chaves Ramos

Réu: Companhia Energetica de Roraima - Cer - Agência Caracarai

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

013 - 0000138-42.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000138-5

Indiciado: R.R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

014 - 0000111-59.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000111-2

Indiciado: V.V.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000112-44.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000112-0

Indiciado: J.A.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000113-29.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000113-8

Indiciado: J.A.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000114-14.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000114-6

Indiciado: G.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000115-96.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000115-3

Indiciado: F.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000116-81.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000116-1

Indiciado: E.P.B.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000117-66.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000117-9

Indiciado: O.L.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000118-51.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000118-7

Indiciado: J.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000119-36.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000119-5

Indiciado: A.D.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000120-21.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000120-3

Indiciado: K.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000121-06.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000121-1

Indiciado: M.C.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000122-88.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000122-9

Indiciado: C.A.T.R.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000123-73.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000123-7

Indiciado: F.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000124-58.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000124-5

Indiciado: D.T.B.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000125-43.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000125-2

Indiciado: G.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000176-54.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000176-5

Indiciado: R.M.G.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Alimentos - Pedido

030 - 0007955-36.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007955-5

Requerente: M.M.G. e outros.

Requerido: J.R.G.

Final da Sentença: Posto isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. P.R.I.CCI/RR, 24 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Lenir Rodrigues Santos Veras

Execução

031 - 0006582-04.2004.8.23.0020

Nº antigo: 0020.04.006582-1

Exequente: Aferr-agencia de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Valmor de Oliveira

Final da Decisão: Posto isso, autorizo a quebra do sigilo fiscal, determinando a expedição de ofício à Receita Federal para que sejam requisitadas as quatro últimas declarações de imposto de renda do executado. Determino que o processo passe a correr em segredo de justiça, diante da vinda de informações sigilosas aos autos, limitando a vista e o exame dos autos às partes e a seus advogados neles constituídos (CPC, art. 155, § único). Tome o escrivão as providências necessárias, sob responsabilidade pessoal. Diligências necessárias. Cumpra-se. CCI/RR, 24 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

032 - 0014570-03.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014570-5

Autor: C.R.J. e outros.

Réu: F.A.S.

INTIME-SE os autores para que tragam aos presentes autos, Certidão de Nascido Vivo (CNV) ou Certidão de Nascimento, logo após o nascimento da criança.CCI, 01/12/2009.JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangureira

Justificação

033 - 0010881-19.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010881-4

Requerente: Rosa Maria Olivio de Sousa

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas. Intime-se a parte autora pela D.P.E. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.Registre-se. Cumpra-se. Caracarái, 19 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Ordinária

034 - 0008630-62.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008630-1

Requerente: Adalgiza Braz de Medeiros

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Despacho: NOMEIO COMO PERITO O DR. ALTAMIR RIBEIRO LAGO, PARA ATUAR NO PRESENTE FEITO, INDEPENDENTE DE COMPROMISSO.O LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PERÍCIA REALIZADA(...)PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 29/03/2010, ÀS 15:00HS, NO CENTRO CARDIO, SITO A RUA AGNELO BITENCOURT, 346, CENTRO, BOA VISTA/RR.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

Separação de Corpos

035 - 0014666-18.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014666-1

Autor: R.F.G. e outros.

Final da Sentença:Estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fl. 02 a 05, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. em cosequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Caracarái/RR, 23 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/ Pessoa

036 - 0012662-42.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012662-4

Indiciado: A.

Decisão: Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do Ministério Público, relativamente a este inquérito policial, e lhe determino o ARQUIVAMENTO. 2. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C.Caracarái, 23 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

037 - 0013730-90.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013730-6

Indiciado: I.

Decisão:Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público, relativamente a este inquérito policial, e lhe determino o ARQUIVAMENTO, ressalvado o disposto no art. 18 doCódigo de Processo Penal. 2. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Caracarái, 23 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

038 - 0014165-64.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014165-4

Réu: Amiraldo Monteiro da Silva

Decisão: Vistos, etc. Recebo a denúncia, cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP).Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2º do CPP); Defiro a cota de fl. 04, item 03. Publique-se. Cumpra-se. Caracarái/RR, 23 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

039 - 0014161-27.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014161-3

Indiciado: A.M.S.

Final da Decisão: Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): AMIRALDO MONTEIRO DA SILVA. Cientifique-se ao MPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais e após as cautelas de praxe, archive-se, com as devidas baixas. P.R.I.C. Caracarái, 23 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Contravenção Penal

040 - 0013777-64.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013777-7

Indiciado: J.L.L.

Final da Sentença: Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOSICLEY DE LIMA LARANJEIRA, pelo efetivo cumprimento da transação. Após os expedientes necessários, arquivem-se. P.R.I.C. Caracarái, 23 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

041 - 0012287-41.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012287-0

Indiciado: E.V.S.M.

Final da Sentença: Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ELDY VALD DOS SANTOS MACEDO, pelo efetivo cumprimento da transação. Após os expedientes necessários. P.R.I.C. Caracarái, 23 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0013502-18.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013502-9

Indiciado: H.S.B.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato HERMESON DA SILVA BELÉM. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Caracarái, 23 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

043 - 0014445-35.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014445-0

Indiciado: N.G.S. e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade das autoras do fato, NOEDIA GOMES DE SOUZA e EURENICE DOS SANTOS ANHEZ, pela renúncia tácita das vítimas ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal, de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Caracarái, 23 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0014758-93.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014758-6

Indiciado: M.L.S.S.

Final da Sentença: Ex positis, julgo extinta a punibilidade da autora do fato MARIA LÚCIA SILVA DOS SANTOS, pelo efetivo cumprimento da transação. Arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Caracarái, 23 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000172-RR-B: 001

000200-RR-A: 011

000451-RR-N: 012

000475-RR-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alvará Judicial

001 - 0000191-90.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000191-3

Autor: A.Q.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.609,77.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Carta Precatória

002 - 0000182-31.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000182-2

Réu: F.a. Silva Aguiar e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.421,07.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000183-16.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000183-0

Réu: F.a. Silva Aguiar e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 4.432,51.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000184-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000184-8

Réu: F.a. Silva Aguiar e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.491,12.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000185-83.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000185-5

Réu: A.J.L.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000186-68.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000186-3

Réu: F.J.F.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000190-08.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000190-5

Autor: Dina Ramos de Abreu Sousa

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 140.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

008 - 0000188-38.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000188-9

Réu: Elvis Barbosa Amorim

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000189-23.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000189-7

Réu: Deuzimar Rodrigues da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

010 - 0000187-53.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000187-1

Réu: Daniel Arraes de Andrade

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 15.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa - Júri

011 - 0003478-71.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003478-4

Réu: Glédson dos Santos Pereira

Aguarda resposta ofício.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Leonildo Tavares Lucena Junior

Juizado Cível

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Responsabilidade Civil

012 - 0000016-96.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000016-2

Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza

Réu: Caixa Economica Federal

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/04/2010 às 09:45 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 005, 006

000371-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 0000157-64.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000157-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Construma Ind Com e Serviço Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.262,06.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

002 - 0000155-94.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000155-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ilson F dos Santos Me

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.442,58.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000156-79.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000156-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Rocha e Silva Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 69.418,86.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

004 - 0000158-49.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000158-6

Autor: R.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Habeas Corpus

005 - 0000160-19.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000160-2

Réu: Wesley Costa Cruz

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

006 - 0000159-34.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000159-4

Réu: Janderson Rodrigues de Assis

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Desapropriação

007 - 0009897-80.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009897-2

Autor: Maria de Souza Soares Pontes

Réu: Jose de Souza

Audiência ADIADA para o dia 03/03/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Luciléia Cunha

Vara Criminal

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Inquérito Policial

008 - 0000060-64.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000060-4

Réu: Orlando dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

06/04/2010 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Meio Ambiente

009 - 0007784-90.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.007784-6
Indiciado: S.F.

Final da Sentença: "Assim, declaro extinta a punibilidade de SILVA FONSECA LTDA, nos termos do artigo 107, IV c/c o artigo 109, V ambos do CP. Comunicuem-se as autoridades policiais competentes. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 11 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

010 - 0009310-58.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009310-6
Indiciado: R.M.S.T.

Final da Sentença: "Assim, declaro extinta a punibilidade de RONNER MARCOS DE SOUZA TAVARES, nos termos do artigo 107, IV do CP. Comunicuem-se as autoridades policiais competentes. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Rorainópolis, 11 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000154-RR-A: 005

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Márley da Silva Ferreira

Ação Penal

001 - 0007877-48.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007877-4
Réu: Charles Henrique de Souza e outros.
Aguarda resposta of. de fls.188. Prazo de 005 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Família

002 - 0002799-44.2007.8.23.0005
Nº antigo: 0005.07.002799-9
Réu: Adalto James da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

003 - 0002337-24.2006.8.23.0005
Nº antigo: 0005.06.002337-0
Réu: Marcos Batista Viana e outros.
Aguarda resposta of. de fls.186.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

004 - 0000052-97.2002.8.23.0005
Nº antigo: 0005.02.000052-6
Réu: Raimundo Guiomar Dias Fontes
Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu RAIMUNDO GUIOMAR DIAS FONTES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 22 de fevereiro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

005 - 0000882-29.2003.8.23.0005
Nº antigo: 0005.03.000882-4
Réu: Josenildo dos Santos Patrício
Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/03/2010 às 09:00 horas.
Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

Crime de Trânsito - Ctb

006 - 0003058-39.2007.8.23.0005
Nº antigo: 0005.07.003058-9
Réu: Francisco Carlos Pinheiro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

007 - 0007533-67.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007533-3
Réu: José da Silva de Oliveira
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 30/06/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

008 - 0000047-94.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000047-9
Réu: Antonio José Lopes Figueiredo
MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000049-64.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000049-5
Autor: Silas Costa Vieira
Decisão: (...) Diante do exposto, DEFIRO o requerimento para determinar ao Indiciado SILAS COSTA VIEIRA o imediato afastamento da residência da Vítima CRISTIANE MAIA CARDOSO, localizada na Av. Belo Horizonte, s/nº, Centro, casa de madeira de cor verde próxima a UERR em construção (vizinha da Srª. Madalena), Município de Alto Alegre, RR, como também de qualquer local de convivência comum, seja público ou particular, sob pena de prisão em caso de descumprimento da ordem judicial, atual ou posterior, até decisão final nos Autos, tudo com fundamento no artigo 22, da Lei 11.340/06. O presente termo servirá como Mandado de Afastamento do Lar e de qualquer local de convivência comum, seja público ou particular, para cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça, fazendo uso de suas

prerrogativas legais e com o apoio da força policial. Notifiquem-se o MP e o ilustre DElegado de Polícia Requerente. Intime-se a Vítima. Oficie-se imediatamente a direção das Polícias Civil e Militar do Município dando notícia desta decisão. Boa Vista para Alto Alegre, RR, 12 de fevereiro de 2010. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 24 de fevereiro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Juizado Cível

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Márley da Silva Ferreira

Homol. Transaç. Extrajudi

010 - 0000036-65.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000036-2

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Ademir Gomes da Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02, para que surta os seus direitos jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil e artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 24 de fevereiro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Márley da Silva Ferreira

Crimes Calún. Injúr. Dif.

011 - 0007922-52.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007922-8

Indiciado: M.F.S.F.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a punibilidade do Indiciado MANOEL FRANCISCO DE SOUZA FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação da Vítima, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 24 de fevereiro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

012 - 0007977-03.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007977-2

Indiciado: V.R.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de VALTER RIBEIRO DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 24 de fevereiro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0008064-56.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.008064-8

Indiciado: D.P.S.

Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de DENISON PEREIRA DE SOUZA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades

Índice por Advogado

006237-AM-N: 015

000287-RR-B: 015

000503-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000099-67.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000099-6

Autor: Vanessa Ellen de Souza Barbosa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 4.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000092-75.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000092-1

Autor: Maria Deusa dos Reis Freire

Réu: Jordeilson da Silva Rodrigues e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

003 - 0000100-52.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000100-2

Autor: Wania Leila de Souza Pantoja

Réu: Wirly Alves Sales

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Averiguação Paternidade

004 - 0000101-37.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000101-0

Autor: Gabriel Sales Costa

Réu: Robson Silva Pereira

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0000093-60.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000093-9

Autor: Maria Deusa dos Reis Freire

Réu: Jordeilson da Silva Rodrigues e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000095-30.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000095-4

Autor: Maria Evangelista da Silva

Réu: Tereza Fernandes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

007 - 0000094-45.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000094-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Ibibiano Alves Galvao

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

008 - 0000091-90.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000091-3

Autor: Justiça Pública

Réu: Ronaldo de Paula Barbosa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Autorização Judicial**

009 - 0000104-89.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000104-4

Autor: Y.R.D.G.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 0000102-22.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000102-8

Indiciado: P.H.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000103-07.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000103-6

Indiciado: B.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

012 - 0000096-15.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000096-2

Autor: Rafael Dumont Pereira Moura

Réu: Paula Patricia Cavarlho Gama

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.604,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

013 - 0000097-97.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000097-0

Autor: Adelson Monteiro Araujo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 250,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000098-82.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000098-8

Autor: Claudomiro Mendes Martins e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Busca/apreensão Dec.911

015 - 0001901-71.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.001901-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria Francinelda da Silva Vasconcelos

INCLUA-SE NO SISCOM O NOME DA ADVOGADA SUBSCRITORA DA
PETIÇÃO DE FL. 65. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA,
CIENTIFICANDO O REQUERENTE DE QUE DEVERÁ ARCAR COM
AS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU DESPESAS DECORRENTES DO
CUMPRIMENTO DO ATO. INTIME-SE VIA DJE.. PACARAIMA-RR,
10/12/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO
Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de
Alencar Costa

Vara Criminal

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Ação Penal

016 - 0003580-72.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003580-4

Réu: Manoel Conceição Araujo

Sentença: Pronunciado.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/02/2010

QUADRO GERAL DE CREDORES**FALÊNCIA DE FCK CONSTRUTORA LTDA****MM. Juiz Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.****Processo n. 1001 004714-9****Ação:** Falência**Requerente:** FCK Construtora Ltda**Finalidade:** Para os fins do despacho de fls. 838.

CREDORES PREFERENCIAIS:				
ORDEM	Credor	Nº processo	Valor R\$	
TRABALHISTAS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FGTS	2002.42.00.000672-6	6.162,99	
DÉBITOS FISCAIS	INSS	1999.42.00.001741-0	31.296,15	
	INSS	2002.42.00.000754-0	2.379,58	
	FAZENDA NACIONAL	2002.42.00.001072-6	2.625.080,74	
	FAZENDA NACIONAL	2000.42.00.000430-0	123.905,09	
	FAZENDA NACIONAL	2002.42.00.001092-1	60.754,60	
	FAZENDA NACIONAL	2005.42.00.000385-5	182.957,65	
	FAZENDA NACIONAL	2002.42.00.001071-2	154.563,58	
	FAZENDA NACIONAL	2002.42.00.001107-7	641.560,45	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA		535,34	
	SUB-TOTAL		3.829.196,17	
CREDORES HABILITADOS:				
QUIROGRAFÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A CGC Nº 00.000.000/0001-91, Endereço: Av. Glaicon de Paiva, 56, centro, Boa Vista(RR).	01.004712-3	17.683,04	
	ABS INDS.DE BOMBAS CENTRÍFUGAS LTDA. CGC nº 77.153.260/0001-21, Endereço: Rua Asdrúbal Bellegard, 701, Curitiba(PR), CEP nº 81460-120.	01.004712-3	39.399,98	
	M.M HEITLING CGC Nº 84.028.448/0001-03, Endereço: Av. Benjamin Constant, 1645, bairro São Vicente, Boa Vista(RR), CEP 69303-090 fone 32247022.	01.004712-3	18.786,26	
	ALBERTO REBELO & CIA Ltda CGC nº 04.560.199/0001-63, Endereço: Av. Constantinopla, 04 Q/31 Conj. Campos Elíseos, planalto, cidade de Manaus(AM), autos de habilitação nº 01.004712-3	01.004712-3	8.350,40	
	DEEP TRATOPEÇAS COM. REP. LTDA CGC nº 84.020.817/0001-11,	01.004712-3	2.165,33	

	endereço: Av. Brasil, 2042 BR 174 B. Centenário, Boa Vista(RR).		
	POSTO JUMBO LTDA CGC nº 22.887.764/0001-83 Endereço: Av. Cap. Julio Bezerra, 1222, B. São Francisco Boa Vista(RR).	01.004712-3	8.097,45
	SUB-TOTAL		3.923.678,63
OUTROS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:			
QUIROGRAFÁRIOS	PVC do BRASIL IND. De TUBOS E CONEXÕES LTDA CGC nº 02.773.629/0002-80 Endereço: BR 369 Km 42 Parque industrial 4 lote 10 Ibiporã(PR)		48.527,02
	CITIBANK S/A CGC nº 33.479.023/0001-80, Av. Paulista, 1111		48.821,36
	BANCO SUDAMERIS DO BRASIL CGC Nº 60.942.638/0001-73, Endereço: Av. Inácio Magalhães, 324, centro, Boa Vista(RR)		16.917,00
	A. ALVES DE SOUZA CGC nº . endereço: Av. Buritis, 4020 Distrito Industrial, Manaus(AM)		2.876,21
	JENNIFER SANTIAGO CGC nº... endereço Conjunto Monte Roraima, Ed. Alto Alegre, Apto. 101 Caçari, Boa Vista(RR)		51.000,00
	MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL CGC nº 59.104.273/0001-29 endereço: Av. Alfred Jurzykowski, 562 São Bernardo do Campo(SP)		18.729,87
	SUB-TOTAL		186.871,46
	TOTAL GERAL		4.110.550,09

Boa Vista(RR), 06 de janeiro de 2010

HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS
SINDICOJefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/02/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: W.R.S. e C.S. E. S. menores representados pela Sra. Christina Mendes Souza, brasileira, solteira, empregada doméstica, filha de Raimundo Tomaz Souza e Luiza Mendes Souza, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010.2008.908.687-9-Alimentos**, em que são parte requerente W.R.S. e C.S. E. S. menores representados pela Sra. Christina Mendes Souza e requerido R.S. de S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezanove dia do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, J.C., assistente judiciária, digitei e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.903.064-4 – Interdição**, em que é parte promovente **Carmen da Silva Aquino** e promovido(a) **José Carlos Alves da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **José Carlos Alves da Silva**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Carmen da Silva Aquino**. Não poderá curadora, ora nomeada, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do

interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto do art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c.. (Assistente Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MESSIAS EUFRAUSINO AGUIAR, brasileiro, casado, filho de Tereza Eufrausino Aguiar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.919.090-1-Divórcio Direto Litigioso(PROJUDI)**, em que é parte requerente E.M.F.A. e requerido M.E.A., bem como **INTIMAÇÃO** da audiência de **CONCILIAÇÃO** designada para o dia **14 de abril de 2010, às 09h20min**, a ser realizada nesta secretaria, e para que fique ciente de que, frustrada a conciliação, poderá a mesma apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezenove** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA MARTINS, brasileiro, solteiro, filho de Angelo Francisco Martins e Tereza Barbosa Martins, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.912.881-0-Alimentos(PROJUDI)**, em que é parte requerente H. da C.M., menor representado pela Sra. G.P. da C. e requerido J.R.B.M., bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer à **Audiência de Conciliação e Julgamento**, designada para o dia **08 de ABRIL de 2010, às 09h10min**, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) e testemunhas, a ser realizada nesta secretaria, endereço abaixo. Devendo apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial. Ficando cientificado dos termos da decisão que fixou alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos brutos mensais, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, a serem descontados em folha de pagamento e depositados em conta bancária em nome da representante legal do requerente.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezenove** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: S.A. de L. menor representado pela Sra. ROCILENE PIEDADE DE LIMA, brasileira, casada, autônoma, filha de Francisco Rebouças Lima e Neuza Piedade de Lima, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010.2009.910871-3-Alimentos**, em que é parte requerente S.A. de L. menor representado pela Sra. ROCILENE PIEDADE DE LIMA e requerido E.A. de S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dia do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, J.C., assistente judiciária, digitei e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 25/02/2010

EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos nº **010.08.199250-4 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**, tendo como Exeqüente **A. N. dos S.** e Executado **H. S. dos S. A.**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO

Descrição	Estado/Característica	Avaliação/R\$
01 (um) sofá em napa de 02 (dois) e 03 (três) lugares	Em bom estado de conservação	190,00 (cento e noventa reais)
TOTAL		190,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 15/03/2010, ÀS 09H 00MIN, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 14/04/2010, ÀS 09H 00MIN, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE: Praça do Centro Cívico, nº 666, Fórum Advogado Sobral Pinto – Térreo.

TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Juíza de Direito da VJI

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 25/02/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: W. G. S., e outros, menores impúberes, representados pela sua genitora, Senhora **ROSEMARA GOMES DE LIMA**, brasileira, solteira, copeira, portadora do RG nº 118.490-SSP/RR e do CPF nº 382.427.962-20, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 (quarenta e oito) horas **dar andamento aos autos** do Processo nº **010.09.212137-4**, Ação de Execução de Alimentos, em que são Requerentes: **W. G. S.** e outros e Requerido: **Altamir Sobral de Araújo**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: **Vara da Justiça Itinerante**, Fórum Advogado Sobral Pinto, Cartório da Justiça Itinerante, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 25 de fevereiro de 2010. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25/02/2010

PORTARIA Nº 067, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :Designar o servidor **ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**, para responder pela Diretoria-Geral do Ministério Público Estadual, no período de 01 a 30MAR10, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 068, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 047/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4254, de 09FEV10, a partir de 13FEV10, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 069, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 070, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 071, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, 13 (treze) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 118/09, DJE nº 4031, de 03MAR09, a serem usufruídas a partir de 23FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 072, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, para responder pela Promotoria da Comarca de Bonfim, no período de 08FEV a 14MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 068-DG, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, no período de 08 a 09MAR2010, das 8h às 12h e das 14h às 18h, para participar, com ônus para esta instituição, do curso “**CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO – MODALIDADES, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**”, promovido pela TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA, a realizar-se na cidade de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor- Geral

PORTARIA Nº 069-DG, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, no período de 10 a 12MAR2010, das 8h às 12h e das 14h às 18h, para participar, com ônus para esta instituição, do curso "**COMO PLANEJAR, LICITAR, ADMINISTRAR E FISCALIZAR CONTRATOS DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**", promovido pela TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA, a realizar-se na cidade de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor- Geral

PORTARIA Nº 070-DG, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos servidores **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA, FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO, IZAIAS MONTEIRO DA SILVA, IZAIAS SALES DE SOUZA e ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES**, no período de 03 a 05MAR2010, das 8h às 12h e das 14h às 18h, para participar, com ônus para esta instituição, do curso "**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA**", promovido pela TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA, a realizar-se na cidade de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor- Geral

PORTARIA Nº 071-DG, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, o gozo de 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 207-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4059, de 15ABR09, a serem usufruídas a partir do dia 01MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 072 - DG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ADÃO PEREIRA SILVA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 25FEV10, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 073 - DG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 26FEV10, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 26FEV10, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 074-DG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento das servidoras **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA** e **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, nos dias 02MAR10, das 8h às 12h e das 14h às 18h, e 03MAR10, das 8h às 12h, sem ônus para esta instituição, para participar do **WORKSHOP: PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM RECURSOS HUMANOS E MANUAL DO SERVIDOR**, promovido pela SEGAD – Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, a realizar-se na cidade de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor- Geral

2ª PROMOTORIA CÍVEL**PORTARIA DE CONVERSÃO DO ICP 059/2009/2ªPrCível**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº

059/2009/2ªPrCível/MP/RR em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades cometidas por parte do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, alusivas a utilização de agentes públicos pertencentes à corporação em atividades de interesse particular.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO ICP 048/2006/2ªPrCível

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **048/2006/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios consubstanciados nos documentos enviados por meio da CI nº 003/2006 - MMG/MPF-PR/RR, noticiando acúmulo indevido de cargo público no ITERAIMA por servidor público federal.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO ICP Nº 24/2008

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do Procedimento Investigatório Preliminar nº **024/2008/2ªPrCível/MP/RR**, à vista da existência de ato de improbidade administrativa, consubstanciado na construção e abandono de um poço artesiano localizado na Praça Airton Senna, no Município de Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO ICP Nº 16/2001

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **016/2001/2ªPrCível/MP/RR**, em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de possível irregularidade no desvio de Combustível que deveria ser utilizado pelo Governo do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO ICP Nº 27/2003

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº

027/2003/2ªPrCível/MP/RR, em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado na denúncia de que Membros da Defensoria Pública do Estado, estariam recebendo, cumulativamente, os vencimentos dos respectivos cargos.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO ICP Nº 75/2008

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **075/2008/2ªPrCível/MP/RR**, em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de possível irregularidade na realização de concurso público da Boa Vista Energia .

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR

Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 026/2002**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **026/2002/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciados na possível prática de improbidade administrativa por Membro do Poder Legislativo de Roraima e demais agentes públicos.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR

Promotor de Justiça

3º Titular da 2º Promotoria Cível
Respondendo p/ 2ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 015/2000**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 1ª e 2ª titularidade; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL** do Procedimento Investigatório Preliminar nº **015/2000/2ªPrCível/MP/RR** , com o propósito de apurar irregularidades na doação de lotes de terra no Bairro Raiar do Sol.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR

Promotor de Justiça

3º Titular da 2ª Promotoria Cível
Respondendo p/ 1ª e 2ª titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 038/2003**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 1ª titularidade; DETERMINA a CONVERSÃO do Procedimento Investigatório Preliminar nº **038/2003/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com finalidade de apurar improbidade administrativa a empresa Macuxi Representações e Serviços Ltda.

Boa Vista, 20 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2ª Promotoria Cível
Respondendo pela 1ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 172/2007**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 1ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **172/2007/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciados em possível irregularidade na Lei nº 532/06 que disciplinou sobre a criação de remuneração para Corregedor sem lhe explicar as atribuições e funções.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2ª Promotoria Cível
Respondendo p/ 1ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 022/2005**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 1ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **022/2005/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com o fito de apurar possível irregularidade na aplicação de recursos do FUNDEF no Município de Cantá.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2ª Promotoria Cível
Respondendo p/ 1ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 048/2003**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **048/2003/2ªPrCível/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de possível irregularidade no uso do combustível do Governo do Estado de Roraima.

Boa Vista, 23 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2º Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 029/2008**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **029/2008/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de ato de improbidade administrativa.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 001/2008**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **001/2008/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios de improbidade administrativa pelo Governo do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 051/2003**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **051/2003/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de ato de improbidade

administrativa.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 029/2000**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 1ª titularidade; DETERMINA a CONVERSÃO do Procedimento Investigatório Preliminar nº **029/2000/2ªPrCível/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de apurar irregularidades originadas no Precatório nº 004/97 de Boa Vista/RR.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2º Promotoria Cível
Respondendo p/ 1ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 039/2003**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **039/2003/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de ato de improbidade administrativa.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 029/2000**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 1ª titularidade; DETERMINA a CONVERSÃO do Procedimento Investigatório Preliminar nº **102/2009/2ªPrCível/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de apurar sobre a ausência creditória, referente ao repasse total de duodécimo do mês de dezembro/2004 – Câmara Municipal do Cantá/RR.

Boa Vista, 05 de novembro de 2009.

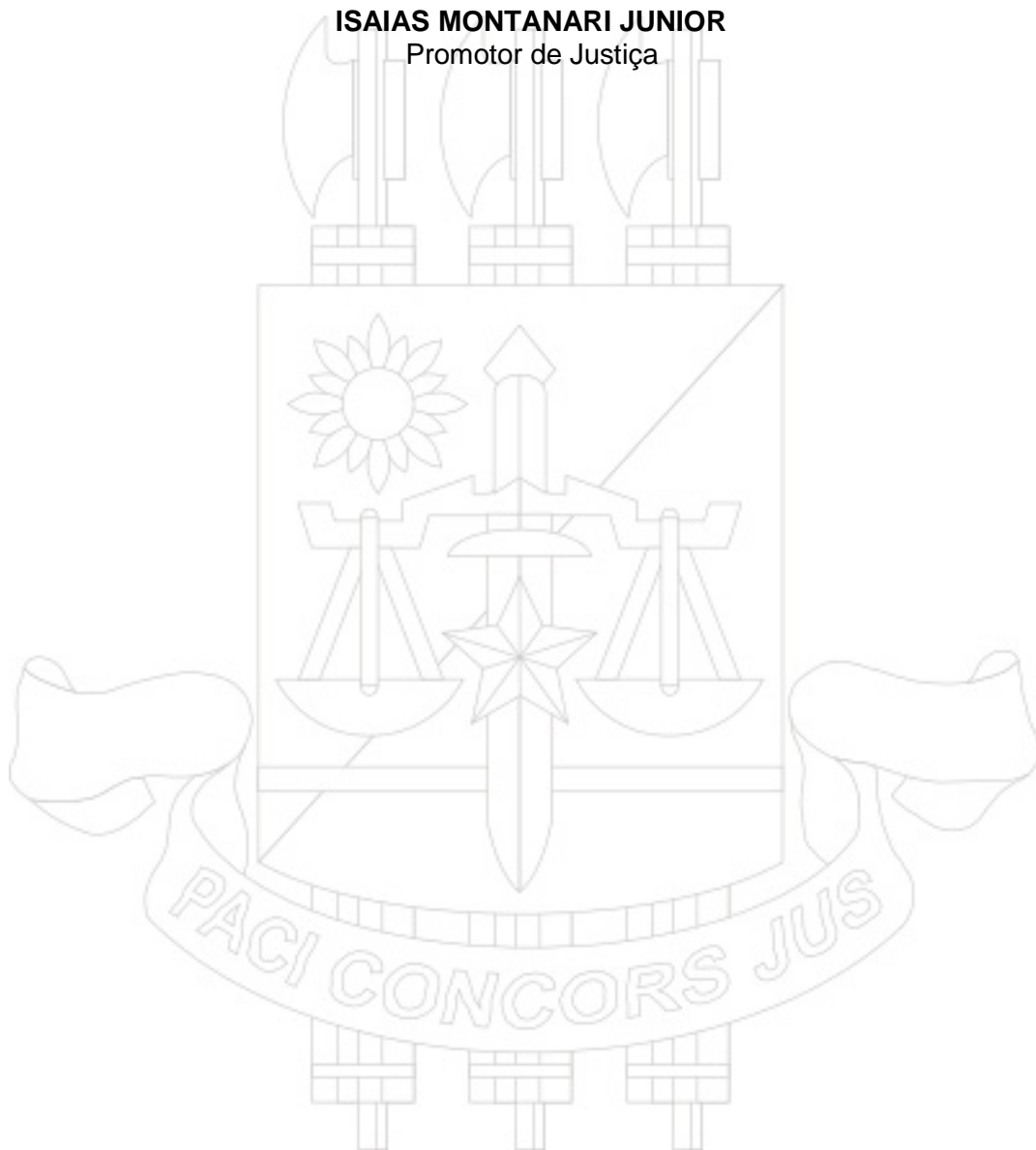
ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2º Promotoria Cível
Respondendo p/ 1ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 114/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL** do Procedimento Investigatório Preliminar n.º **114/2009/2aPrCível/MP/RR**, com finalidade de apurar denúncia apresentada, na qual informa possível irregularidade no uso dos espaços públicos.

Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 25/02/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WILLESSON DEMETRIO DA SILVA** e **ELIANE FARIAS DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 19 de junho de 1981, de profissão pescador, residente Rua: Autria 53 Bairro: Cauamé, filho de **JOSÉ RAMOS DA SILVA** e de **IVETE DEMETRIO DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de julho de 1986, de profissão do lar, residente Rua: Autria 53 Bairro: Cauamé, filha de **OSVALDO CARLOS DE SOUZA** e de **LAURA DA SILVA FARIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA** e **TÂNIA SANTOS DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 24 de novembro de 1983, de profissão serralheiro, residente Rua: Argentina 1499 Bairro: Cauamé, filho de **** e de **MARIA ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de janeiro de 1994, de profissão estudante, residente Rua: Francisco A. Silva 1788 Bairro: Alvorada, filha de **JOÃO EUDIS MOREIRA DA COSTA** e de ****.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARTINHO ARAÚJO DO NASCIMENTO** e **LUCILEIA FERREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, nascido a 6 de junho de 1956, de profissão capiteiro, residente Rua: N-13 540 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO** e de **TEREZA GONÇALVES DE ARAÚJO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 10 de setembro de 1976, de profissão do lar, residente Rua: N-13 540 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **FRANCISCO TAVEIRA DA SILVA** e de **ALBERTINA FERREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RIBAMAR VIEIRA DA SILVA** e **ELCINEIDE SOARES SOBRAL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 18 de maio de 1968, de profissão pedreiro, residente Rua: CB PM Laurindo A. Braga 1763 Bairro: União, filho de **BENEDITO RODRIGUES SILVA** e de **ANTONIA VIEIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de setembro de 1976, de profissão copeira, residente Rua: CB PM Laurindo A. Braga 1763 Bairro: União, filha de **EDIVALDO PEREIRA SOBRAL** e de **MARIA INÊS SOARES SOBRAL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DOMINGOS DAMACENO DOS SANTOS** e **RITA FERREIRA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Candido Mendes, Estado do Maranhão, nascido a 15 de setembro de 1973, de profissão agricultor, residente Rua: Santa Maria 345 Bairro: 13 de Setembro, filho de **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS** e de **FRANCISCA DAMACENO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 28 de junho de 1984, de profissão do lar, residente Rua: Santa Maria 345 Bairro: 13 de Setembro, filha de **JOSÉ MARINHO DE SOUSA** e de **MARIA FERREIRA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCELO DE SOUZA VILA NOVA** e **RAFAELA CAVALCANTE CRUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de maio de 1985, de profissão estudante, residente Rua: São José 565 Bairro: Cinturão Verde, filho de **LANDICO DA SILVA VILANOVA** e de **SIDLENA OLIVEIRA DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de fevereiro de 1986, de profissão estudante, residente Rua: São José 565 Bairro: Cinturão Verde, filha de **RAFAEL SOARES CRUZ** e de **MARIA ALVES CAVALCANTE CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ VIDAL** e **MARIA MADALENA DA SILVA BARATA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 19 de outubro de 1980, de profissão construtor civil, residente na rua. 09, n^o 22, Bairro: Cidade Satelite, filho de ***** e de **MARIA RITA VIDAL**.

ELA é natural de Maués, Estado do Amazonas, nascida a 7 de setembro de 1981, de profissão do lar, residente na rua. 09 n^o 22, Bairro: Cidade Satelite, filha de **LOURIVAL BARATA** e de **OLGARINA MENEZES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL GREGÓRIO BISPO DA SILVA** e **ÂNGELA REGINA MONTEIRO FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascido a 12 de março de 1950, de profissão militar, residente na rua. Tarcilo Ayres n^o 1429, Bairro: Píntolândia, filho de **ANTONIO SILVA** e de **MARIA IZABEL GOMES SILVA**.

ELA é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascida a 2 de novembro de 1976, de profissão do lar, residente na rua. Tarcilo Ayres n^o 1429, Bairro: Pin tolândia, filha de **JOÃO FERREIRA** e de **MARIA LENIR MONTEIRO FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROBERTO KENNEDY SCHARAMM RODRIGUES** e **LIZ HELENA GOMES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de dezembro de 1982, de profissão empresário, residente na Av. Gen. Ataíde Teive n^o 3 703, Bairro: Asa Branca, filho de **ESDRAS GIL RODRIGUES** e de **ROSA MARIA SCHARAMM RODRIGUES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de outubro de 1988, de profissão estudante, residente na Av. Gen. Ataíde Teive n^o 3703, Bairro: Asa Branca, filha de **LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS** e de **HELENA GOMES DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIZOMAR DA SILVA PEREIRA** e **TATHIANE LIMA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de novembro de 1977, de profissão músico, residente na rua. Valdemar Coelho de Aguiar n^o 1359, Bairro:, filho de ***** e de **WALQUIRIA DA SILVA PEREIRA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 29 de dezembro de 1989, de profissão operadora de caixa, residente na rua. Valdemar Coelho de Aguiar n^o 1359, Bairro: União, filha de **JOSÉ PEREIRA DA SILVA** e de **FRANCISCA PEREIRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DALVAN COSTA PEREIRA** e **ROSANGELA SILVA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 18 de outubro de 1984, de profissão militar, residente Rua Rio Branco, 734, Bairro Professora Araceli Souto Maior, filho de **DJALMA DA SILVA PEREIRA** e de **MARIA GORETE COSTA PEREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de abril de 1988, de profissão estudante, residente Rua Rio Branco, 734, Bairro Professora Araceli Souto Maior, filha de **ANTONIO OLIVEIRA LIMA** e de **MARIA NORACY DA COSTA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de fevereiro de 2010

